



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
CURSO DE MESTRADO

Cíntia Helena dos Santos

ENTRE SABER E PODER:
UMA GENEALOGIA DAS PRÁTICAS PSICOLÓGICAS
NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Florianópolis
2006

Cíntia Helena dos Santos

ENTRE SABER E PODER: UMA GENEALOGIA DAS PRÁTICAS
PSICOLÓGICAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Dissertação apresentada no Programa de Pós-
Graduação em Psicologia, Curso de Mestrado,
Centro de Filosofia e Ciências Humanas da
Universidade Federal de Santa Catarina.

Orientador: Prof. Dr. Kleber Prado Filho

Linha de Pesquisa: Práticas Sociais e
Constituição do Sujeito.

Florianópolis

2006

SUMÁRIO

RESUMO	04
LISTA DE QUADROS	05
TRAJETÓRIA PROFISSIONAL E PROBLEMATIZAÇÃO DE PESQUISA	10
1. FOUCAULT E A QUESTÃO PRISIONAL	14
2. O SURGIMENTO DA PRISÃO NO BRASIL	22
3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO CAMPO DE PESQUISA: SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ	56
4. A PSICOLOGIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ: LEGISLAÇÃO E PRÁTICA	69
5. DAS RELAÇÕES DE PODER E OBJETIVAÇÃO DA SUBJETIVIDADE AO PERCURSO METODOLÓGICO	87
6. GENEALOGIA DAS PRÁTICAS PSICOLÓGICAS NAS PENITENCIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ: ANÁLISE DO DISCURSO ENTRE SABER E PODER.	101
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	111
8. ANEXO – 1. Leis e regulamentos.	116
9. ANEXO –2. Documentos do Conselho Federal de Psicologia.	117
10. ANEXO –3. Laudos, pareceres e Anotações produzidos pelos psicólogos do Sistema Penitenciário do Paraná.	118
11. ANEXO –4. Modelos de Relatórios e Impressos do Setor de Psicologia das Unidades penais do Estado do Paraná.	119

SANTOS, Cíntia Helena. Entre saber e poder: uma genealogia das práticas psicológicas no Sistema Penitenciário do Paraná. Dissertação de Mestrado Florianópolis, 2006.

Orientador: Prof. Dr. Kleber Prado Filho

RESUMO

Considerando o trabalho de Foucault em descrever e contextualizar o nascimento das prisões, e sua articulação com o surgimento das prisões do Brasil, o presente estudo é uma proposta de genealogia das práticas psicológicas no Sistema Penitenciário do Paraná. Caracterizado por uma superpopulação de pessoas presas brancas, jovens, de origem urbana e do próprio Estado, e por um quadro funcional defasado, o Sistema Penitenciário do Paraná apresenta normatização da prática psicológica baseada em Legislação Nacional, a Lei de Execuções Penais. A regulamentação prevê a avaliação e o acompanhamento psicológico das pessoas presas. Em função da sobrecarga de trabalho, a avaliação é a principal prática. Para efeitos de pesquisa, e pelo recorte metodológico de Foucault, escolheu-se: as rupturas caracterizadas pelo surgimento e pela extinção da avaliação psicológica como requisito para a concessão de benefícios, ambos previstos em lei, como subsídio para as análises transversais dos documentos (laudos, pareceres e regulamentações) produzidos pelos psicólogos do sistema penitenciário do Paraná, o Manual de Procedimentos do Psicólogo do Sistema Prisional do Paraná e também documento produzido por psicólogos que trabalham em prisões do país em Encontro Nacional. Tais análises tiveram como ferramentas as relações de poder e a objetivação da subjetividade. Estas ferramentas contextualizadas historicamente e mediante o registro das práticas psicológicas permitiram analisar o discurso e realizar a genealogia das práticas de maneira a perceber como ambos, mesmo com contradições, funcionam como dispositivos que objetivam uma subjetividade útil às relações de poder operando na contemporaneidade.

Palavras-chave: práticas psicológicas, prisão, relações de poder.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Capacidade e número de presos nas unidades estatais de regime fechado do Sistema Penitenciário do Paraná.....	59
Quadro 2: Capacidade e número de presos em terceirizadas de regime fechado do Sistema Penitenciário do Paraná.....	59
Quadro 3: Capacidade e número de presos em unidades industriais terceirizadas do Sistema Penitenciário do Paraná.....	60
Quadro 4: Defasagem de pessoal do setor de psicologia nas Unidades Estatais	62
Quadro 6: Defasagem de pessoal do setor de psicologia nas Unidades Terceirizadas.....	63

TRAJETÓRIA PROFISSIONAL E PROBLEMATIZAÇÃO DE PESQUISA

Assim que concluí o Curso de psicologia, fui trabalhar na área organizacional. Era preciso providenciar recursos que me possibilitassem iniciar meu trabalho em Clínica, no momento meu maior objetivo. Em pouco tempo, mesmo com retorno financeiro a contento, fui tomada pela insatisfação com a tarefa que estava realizando.

Nesta época soube do Concurso para Psicóloga da Penitenciária Estadual de Londrina. Este trabalho me pareceu, e os anos confirmaram esta hipótese, responder aos meus anseios de encontrar uma forma desafiadora e efetiva de aplicar os conhecimentos a respeito do humano e suas complexas e fascinantes inter-relações.

O trabalho na Penitenciária impõe questões várias de ordem prática e conceitual, passando pelas valorativas e mesmo ético-morais. Tais questões demandam redimensionamento de conceitos e práticas. Por exemplo, minha formação clínica de enfoque psicanalítico precisou ser repensada, não desde a compreensão e a ética, mas em relação às intervenções, às práticas, já que uma Instituição Penal apresenta particularidades diferentes do preciso enquadramento da Clínica.

Durante o percurso do trabalho, algumas questões foram acrescentadas aos meus projetos de estudo e às minhas práticas. Entre elas, a Sexualidade e sua articulação com a prevenção e assistência as DST/HIV/AIDS, e com o uso de drogas lícitas e ilícitas, enfocando a relação de uso e/ou comércio que o sujeito pode estabelecer com elas.

Desde o ano de 1996, me ocupei com a montagem e conseqüente coordenação de uma equipe para dar conta destas questões na penitenciária. Este desafio exigiu que vencêssemos o muro na direção de alternativas, já que a prática demonstrou ser impossível aceitá-lo e vencê-lo sem parcerias das mais diversas: ONGS., Centros Comunitários, Programas Governamentais de âmbito Municipal, Estadual e Federal, Centro de Direitos Humanos, entre outras.

Neste caminho, conheci uma estratégia chamada Redução de Danos. Criada para conter a epidemia de HIV/AIDS entre usuários de drogas injetáveis e tendo como eixo o exercício da cidadania, garantia de direitos humanos e reinserção social, é uma proposta de enfrentamento real: propõe estratégias a curto e médio prazo que são discutidas e decididas em conjunto com o sujeito que se sente em dano.

Outro fator que pontua a importância do encontro com a Redução de Danos é que um estudo desta e do Tratamento Penal¹ previsto na Legislação vigente no País permite concluir que ambos operam no mesmo eixo já colocado: exercício de cidadania, garantia de direitos e reinserção social.

Este histórico de trabalho, aliado aos estudos que iniciei no cumprimento de créditos da Especialização em Filosofia, para dimensionar teoricamente as questões éticas, passaram por uma Especialização em Psicanálise, onde trabalhei o tema “instituir” a Psicanálise e culminaram na Pós-Graduação em Modalidades de Tratamento Penal e Gestão

¹ Entende-se por Tratamento Penal ações e estratégias que visam possibilitar a função de reinserção social da pena de prisão prevista na Lei de Execução Penal.

Penitenciária, onde articulei as contribuições da Psicanálise e da Redução de danos ao Tratamento Penal, me remeteu à questão que motiva a realização do presente estudo.

Após a sistematização do conhecimento sobre o Sistema Prisional em um campo multidisciplinar, que favoreceu uma articulação da assistência (tratamento penal) prevista em lei e suas reais possibilidades de efetivação nas diversas áreas presentes na estrutura da Instituição, retorno ao campo da Psicologia. Este retorno se dá para contextualizar as práticas psicológicas dentro do presídio, objetivando uma atividade renovada em relação aos que estão privados de liberdade e à questão da cidadania.

Em um caminho de renovação que implica a Instituição Prisional e a contextualização, recorrer a *Michel Foucault* me pareceu uma escolha precisa. Sua obra, em especial o trabalho realizado em *Vigiar e Punir (1976)* vai genealógicamente localizando o nascimento da prisão e seus saberes, e delimitando a genealogia do poder que ali, como em qualquer rede social, atravessa todas as relações.

Por ser um pensamento rico e diverso, o pensamento de *Foucault* impossibilita a redução a qualquer rótulo. No entanto, é possível analisá-lo em suas etapas cronológicas, através de seus temas-chave, ou ainda, em suas grandes problemáticas.

Considerando o que aponta *Muchail (1992)*, as diferentes metodologias aplicadas por *Foucault* são conhecidas como Arqueologia do Saber, Genealogia do Poder e Genealogia da Ética, e podem ser compreendidas como “três campos ou continentes de reflexão”, quais sejam: epistemológico, político e ético. Tanto respectiva quanto predominante, estes campos de reflexão se expressam na problemática da verdade, do poder e

da conduta individual. Essas problemáticas, de forma transversal, implicam as relações entre criminoso, sociedade e instituições, e também uma preocupação de *Foucault* acerca da questão do sujeito.

Paralelamente ao pensamento de *Muchail (1992)*, *Birman (2000)* considera indiscutível que a criminalidade, a reflexão sobre a figura do criminoso e seu tratamento, acompanhou *Foucault* na construção de seu pensamento.

Outra característica dos trabalhos de Foucault é ser uma incessante discussão crítica sobre aquilo que é instituído ou normalizado, e o que é potencialmente institucionalizante. Este último podendo ser enigmático e ininteligível em função dos jogos de verdades cristalizados pelo já instituído ou normalizado (MUCHAIL, 1985).

Um debruçar inicial sobre o vivaz pensamento de *Michel Foucault* nos parece viabilizar uma visada outra das práticas psicológicas nas prisões. Portanto, a questão proposta para a pesquisa é identificar quais jogos de poder/saber norteiam estas práticas, mapeando os discursos, precisando e desenvolvendo enunciados.

Mantendo a escolha por desafios, pretendo com este trabalho contribuir para o conhecimento que vem historicamente sendo produzido sobre o tema. Um caminho de reflexão e reformulação poderá permitir que as práticas psicológicas intramuros se afinem com a questão da cidadania, e respondam de forma mais efetiva aos desafios da atualidade quanto às subjetividades, assim como aos impasses da Segurança Pública no País.

1. FOUCAULT E A QUESTÃO PRISIONAL

Michel Foucault em seu *Vigiar e Punir (1976)*, nos convida a pensar o presente através da pesquisa histórica. O convite implica no pressuposto metodológico de não centrar a genealogia do complexo científico-judiciário no seu efeito punitivo, mas em seus aspectos produtivos. A proposta é analisar as práticas de vigilância não desde sua característica de consequência das regras de direito, mas como eminentes indicadores de práticas sociais.

Observadas a genealogia e a análise propostas, localiza-se a tecnologia do poder nos princípios de suavizar as penalidades mediante o refinamento dos conhecimentos sobre o humano. Posto isto podemos aferir a proximidade entre as histórias do Direito Penal e da Psicologia. E mais: diferente de um nascimento, de uma origem laboratorial, o que constitui a Psicologia é um entrelaçamento de práticas institucionais que surgem nas prisões e manicômios, por exemplo, e se estendem às fábricas, às escolas.

Foucault historia criticamente esta passagem do modelo feudal de destruição do corpo para o modelo moderno de vigilância e construção, no que se refere às práticas delitivas e criminosas.

No período que compreende a Idade Média, a transgressão era considerada uma afronta ao poder do soberano, e como tal demandava uma punição que comportasse a vingança do rei, e não exatamente a justiça. Caracterizados por um julgamento velado e uma

aplicação pública e calculada da pena, os suplícios começaram a produzir alguns efeitos indesejáveis.

Originalmente, os suplícios tinham a função de deixar uma marca indelével, uma representação simbólica, uma memória de uma falta cometida e de um castigo aplicado. O sujeito era condenado a receber a marca e ostentá-la permanentemente perante a sociedade, caracterizando não só um castigo físico, mas uma pena moral. Sua função social, então, seria o triunfo da força e do poder do soberano, devidamente testemunhado por todos. No entanto, as manifestações públicas nem sempre ocorriam no sentido de concordar com a sentença que estava sendo aplicada.

A manifestação das massas aprovando o castigo que estava sendo aplicado era interpretada como fidelidade ao soberano. O problema é que a vingança gera vingança: as massas passaram a se manifestar de forma violenta contra os castigos que estavam sendo infringidos aos condenados. Respondendo às alterações no contexto sócio-econômico e político, o público passou a demonstrar toda sua indignação contra os desmandos dos soberanos durante esses rituais.

Nessa época, meados do século XVIII, os crimes de sangue, tão comuns no período medieval, são substituídos pelos crimes contra o patrimônio. O tipo de delinquência também muda: de ocasional e pauperizada, passa a ser mais específica, organizada, coletiva e permanente e/ou com continuidade. Os crimes deixam de ser uma afronta ao poder do soberano e tornam-se uma afronta ao poder da burguesia e uma ameaça à sociedade.

Como o crime e as ilegalidades sofrem alterações, o sistema de punição também é revisto. Conhecido o risco social da vingança pública dos suplícios, e pela necessidade de maior controle social, ocorre uma inversão no sistema punitivo: o julgamento que era velado passa a ser público, e a aplicação da pena, antes em praça pública, passa a ser reservada. O lugar simbólico da pena espetáculo é ocupado pela certeza da punição e pela figura da prisão.

Com a criação dos Estados de direito fez-se necessário mudar o regime de punição para atingir um maior controle social. Objetivando este controle, são criadas instituições para operar a regulamentação social, sob a ótica de reformadores.

Para os reformadores franceses, o papel da justiça é corrigir, e não operacionalizar uma vingança. Por isso propuseram que a justiça penal se organizasse, que não fosse mais subordinada ao rei, e que fossem corrigidos os excessos, punindo de uma forma mais econômica, eficaz, universal e regular, como tudo na modernidade.

Cesare Beccaria (2001) é um dos que se destaca entre os reformistas. Jurista, economista e considerado humanista, pode ser mais bem definido como Iluminista, já que fundamentou toda sua filosofia na razão, e não em valores humanitários. Consolidando os ideais da burguesia emergente, tem como conceito central o de utilidade, fundamentando as origens da pena e o direito de punir no mito do Contrato Social.

Tomemos *Locke*, *Rousseau*, e *Hobbes* para apreender o Contrato Social defendido por *Beccaria*. Em *Locke*, o Contrato Social é uma barreira contra o egoísmo natural do homem, privilegiando o coletivo. Diferente dele, *Rousseau*, que achava que o homem

nascia bom, e de *Hobbes* que considera o “homem o lobo do homem”, para *Beccaria (2001)* o indivíduo cede uma parte de sua liberdade em troca da segurança, para usufruir algumas coisas e não porque é bom. Também não concorda com *Hobbes* quando este defende que o soberano é autorizado a exercer o poder absoluto. Considerando a tendência despótica do homem, julga necessários mecanismos sensíveis e firmes para conter este despotismo, enfim, o soberano também é humano e necessita de controle.

Neste contexto, *Beccaria (2001)* defende que as penas são necessárias, úteis, porque dão contenção às paixões humanas que atentam contra o bem-comum. Ele não acredita em qualquer outro meio de manter esta parte de renúncia nos humanos, de conter as paixões. Frente a elas não adiantam discursos ou razões, somente a pena opera aí. Politicamente, esta é uma problematização tradicional que coloca lei versus desejo.

Nos movimentos reformistas, baseados no Contrato Social, o criminoso passa a ser aquele que quebrou o Contrato e a pena se aplica em defesa da sociedade. Como em nome desta defesa também poderiam ocorrer excessos, os legisladores e outros, cientes dos conflitos sociais que estes excessos geram, sugeriram a moderação das penas, não para preservar o criminoso, mas para colocar uma limitação à instância punitiva.

A utilidade da pena-sinal emerge: novamente ela é tomada como representação simbólica que opera tanto no criminoso quanto no restante da sociedade. Esta dupla função exige que a aplicação da pena seja calculada e universalizada. Para tal cálculo, utilizaram-se as teorias psicológicas do Associacionismo, que apregoa que mais eficaz do que a pena é seu caráter simbólico.

De acordo com *Beccaria (2001)* a pena deve ser mínima para quem a cumpre e máxima para quem a vê ser cumprida, o que refere à questão econômica que atravessa o humanismo no campo jurídico. Tanto a legislação quanto o processo devem ser os mais públicos possíveis, e não fazer exceções, eliminando a clemência. Estas são as condições para que toda esta técnica de controle seja eficaz.

Para concluir o recorte da Reforma, ressaltamos que a prisão como castigo não fazia parte das idéias dos reformistas. Era apenas uma possibilidade de representação simbólica. Fundamentalmente, a prisão era uma ferramenta para garantir o bom andamento do processo, visando uma aplicação eficaz da pena. Já se discutia que prender para julgar era iniciar a punição antes da condenação, e outras implicações da prisão: ela não comporta a característica de pena representação por ser a portas fechadas, além de não considerar a especificidade do delito.

Assim, a função social de tornar pública a execução da pena fica prejudicada, apresentando um risco complementar que seria a possibilidade de tornar a repetir os abusos e excessos no interior das portas fechadas, causando o mesmo dano social dos suplícios. Além disso tudo, as prisões são consideradas uma ferramenta muito cara.

Mesmo com todas estas restrições e com o predomínio da filosofia dos reformistas, a prisão como modalidade de pena é sugerida e passa a ocupar quase que totalmente o campo das transgressões. Em determinado momento histórico, a prisão tornou-se privilegiada para todo e qualquer delito. E assim se mantém até os dias de hoje.

Aqui chegamos a uma importante contradição: a universalização da pena de prisão contraria o caráter de representatividade simbólica da pena, já que este pressupõe que a subjetividade seja considerada. Seria necessário então, a individualização da pena, que possibilitaria o cruzamento entre a representação simbólica e a universabilidade contida no código. Distanciando-se dos reformadores que problematizam a humanização do sistema punitivo, Foucault pontua nesta dicotomia uma alteração no regime de controle dos delitos que coloca a prisão no centro, e privilegia a vigilância, além da produção dos corpos/subjetividades.

Neste ponto abre-se espaço para que seja julgado o criminoso e não o crime. Esta abertura é que possibilitam o surgimento e a atuação dos auxiliares da justiça (técnicos que auxiliam o Juiz, diluindo seus poderes), o julgamento da alma (critérios morais, éticos e subjetivos) e as idéias de reinserção social.

Com o advento do novo funcionamento do sistema penal previsto nos códigos dos séculos XVIII e XIX, onde os juízes passam a não julgar apenas o crime, mas o criminoso, o que entra em jogo é a subjetividade daquele que praticou o delito. Surgem os atenuantes e os agravantes determinando o quanto o sujeito havia se afastado ou não da razão. Aqui, o demarcador da culpa é a razão. E no caso de ser criminoso e louco, instala-se uma dupla maldição. Absurdo jurídico, posto que a loucura deveria excluir o crime.

Outra característica que marca a inserção da subjetividade na operação do direito penal é o fato deste estar cada vez mais atravessado por elementos e/ou personagens extrajurídicos que lhe garantem não ser meramente punição, e livram o juiz de ser aquele que castiga. Com esta transferência de responsabilidade para diversos saberes, a prática do poder

de punir vai se tornando cada vez mais sutil. Fracionado entre os diversos pequenos juízes, e embrenhado em técnicas, discursos científicos, enfim, de saber, o poder se torna cada vez mais implacável. Quanto mais sutil o poder, mais difícil resistir a ele.

Apesar de todos os indicativos que apontam a ineficiência e a nocividade da pena privativa de liberdade, faz-se mister considerar, como bem pontua Bittencourt (1993), que a prisão é um mal necessário na complexidade das relações sociais na contemporaneidade. Para diversos criminólogos há indivíduos que, por serem perigosos ou apresentarem escolha definida em atuar de forma delitiva, precisam ser retirados da coletividade. Na ausência atual de uma alternativa, a prisão é o aparato que nos apresenta possível.

Sendo assim, se faz necessário pensar as práticas dentro das prisões. Considerando a profissionalização do crime, assim como o aumento da criminalidade extra e intramuros que nos acomete diariamente através da mídia e também na proximidade de nossas redes sociais, o tema toma contornos de relevância.

Por mais complexo que seja o intramuros, já que se faz presente, temos que discuti-lo e redimensioná-lo para compreender as cristalizações construídas historicamente que se perpetuam. Para tanto, atentaremos para as articulações de *Foucault* quanto aos temas centrais, ao nosso ver, para compreender o Sistema Prisional: as relações de poder e as formas de objetivação da subjetividade.

Antes de tratar destes conceitos que funcionarão como ferramentas para a análise transversal, há que se saber do nascimento da prisão no Brasil, do Sistema

Penitenciário do Paraná que é o campo onde se realizará o estudo, e também da Psicologia no Sistema Penitenciário do Paraná, já que nas práticas realizadas em nome deste saber propomos realizar uma genealogia.

2. O SURGIMENTO DA PRISÃO NO BRASIL

Tanto quanto à época de seu surgimento quanto na atualidade, o sistema penitenciário brasileiro se caracteriza pela emergência e supressão de alguns sistemas punitivos. Posto que não se encontra suspenso na história, o sistema penitenciário adotado no Brasil é debilitário de outros modelos. Para auxiliar a compreensão deste sistema, identificamos alguns modelos que constam dos registros históricos e que consideramos esclarecedores.

O primeiro deles é o Sistema Pensilvânico ou da Filadélfia, que surge em 1790 nos Estados Unidos. Suas principais características são os isolamentos constantes, sem trabalho ou visitas, e o estímulo ao arrependimento mediante leitura da Bíblia. Por ser muito severo e, pelo julgamento da época, impedir a readaptação social do condenado, recebeu críticas no Congresso Penal e Penitenciário de Praga em 1830.

Configurando um outro sistema punitivo, começou a funcionar na cidade de Auburn, Estado de Nova Iorque, no ano de 1818 o sistema Alburniario. O diretor Elam Lynds era enérgico e até brutal por considerar os presos “selvagens, covardes e incorrigíveis”. Tinha como principais características: incomunicabilidade, abolia o isolamento celular, instituía o trabalho obrigatório durante o dia e sob absoluto silêncio; não admitia visitas; abolia o lazer e os exercícios físicos, não estimulando qualquer instrução ou aprendizado entre os presos.

Em 1834 o Coronel Manuel Montesinos y Molina surge como grande precursor do tratamento penal humanitário na Espanha. Os principais aspectos do sistema

Espanhol de Montesinos eram: o sentido reeducativo e ressocializador da pena; sistema de trabalho onde o preso era remunerado e não explorado; fim dos castigos corporais e outras regras que poderiam ser consideradas enunciados do que seriam as leis atuais de execução penal.

Ainda no século XIX, surge na Inglaterra o Sistema Progressivo, onde a duração da pena não era exclusivamente determinada pela sentença condenatória, mas dependia do aproveitamento do preso demonstrado tanto no trabalho quanto na boa conduta. Este sistema utilizava alguns aspectos do sistema pensilvânico, como o isolamento celular, aliados à regra auburniana de rigoroso silêncio e isolamento noturno. Como contra-ponto, fornecia o benefício da liberdade condicional.

Já o Sistema Progressivo Irlandês, adotados por Walter Crofton que dirigia as prisões da Irlanda, fornecia aos condenados quatro etapas antes do livramento condicional: o penal, na cela; o da reforma, pelo isolamento noturno; o intermediário, com trabalho em comum; e o da liberdade provisória, que se tornava definitiva pelo bom comportamento. O acesso a cada uma dessas etapas era feito através do merecimento.

O Sistema Progressivo Irlandês é o oficialmente adotado na maior parte dos países atualmente, acrescido no século XX, de sistemas punitivos mais brandos, tais como: Prisão Semi-Aberta; prisão aberta ou comunitária; e Sistema de Penas Alternativas.

Com primeiro registro na Suíça, mais precisamente na prisão de Witzwill, a prisão semi-aberta se caracterizava por uma propriedade rural construída para abrigar sentenciados. Estes por sua vez, trabalhavam como colonos na fazenda, com vigilância

reduzida e compromisso de não deixar o local sem permissão. Atualmente existem prisões semi-abertas com atividades industriais e de prestações de serviços.

Quanto à prisão aberta, se caracteriza pela existência de uma residência, ou Casa do albergado, onde o condenado se recolhe para dormir após trabalhar durante o dia, inserido nas atividades formais e/ou informais oferecidas no contexto de organização sócio-política da comunidade onde funciona a Casa do albergado.

Por fim, o Sistema de Penas Alternativas é aplicado em caso de primariedade e quando as penas são inferiores a quatro anos. A pena pode ser pecuniária ou de prestação de serviços à comunidade, mas pressupõe um condenado que não apresente periculosidade, posto que cumprirá sua pena em liberdade.

Postos os sistemas punitivos, tratemos da prisão no nosso país. Como em outras partes do mundo, a prisão teve, quando de sua implantação no Brasil, utilização variada: foi alojamento de escravos e ex-escravos, serviu como asilo para menores e crianças de rua, foi confundida com casa para abrigar doentes mentais e, finalmente, fortaleza para encerrar os inimigos políticos. Monumento máximo de construção da objetivação de sujeitos excluídos, cercado por muros altíssimos ou isolados em ilhas e lugares inóspitos, escondia uma realidade desconhecida, e às vezes aceita pela população, de relações e estratégias de poder que compreendiam maus tratos, tortura, promiscuidade e vícios.

Por outro lado, sob a ótica de aparelho reformador dos indivíduos, recebeu atenção preferencial dos juristas preocupados em edificar modelos perfeitos para o bom gerenciamento da sociedade. Esses modelos, registrados sob a forma de leis, decretos e

códigos, nos possibilitam resgatar as reformas penitenciárias propostas em cada período da história brasileira, e verificar como foram estruturadas as práticas de dominação, na medida em que se estabeleceram relações de poder mediadas pela força, pela violência e pelo saber presentes no corpo social.

A primeira menção à prisão no Brasil foi dada no Livro V das Ordenações Filipinas do Reino, Código de leis portuguesas que foi implantado no Brasil durante o período Colonial. O Código decretava a Colônia como presídio de degredados. A pena era aplicada aos alcoviteiros, culpados de ferimentos por arma de fogo, duelo, entrada violenta ou tentativa de entrada em casa alheia, resistência a ordens judiciais, falsificação de documentos, contrabando de pedras e metais preciosos (ORDENAÇÕES FILIPINAS, 1870).

A utilização do território colonial como local de cumprimento das penas se estende até 1808, ano marcado por mudanças significativas rumo à autonomia legal e aos anseios de modernidade, tão em voga naqueles tempos.

A instalação da primeira prisão brasileira é mencionada na Carta Régia de 1769, que manda estabelecer uma Casa de Correção no Rio de Janeiro (SILVA MATTOS, 1885):

Segundo os rumos da jurisprudência em todo o mundo, a implantação de um sistema prisional se fazia necessária no Brasil. A assimilação da nova modalidade penal se fez pela constituição de 1824 que estipulou as prisões adaptadas ao trabalho e separação dos réus, pelo Código Criminal de 1830 que regularizou a pena de trabalho e da prisão simples, e pelo Ato Adicional de 12 de agosto de 1834, de importância fundamental, que deu às Assembléias

Legislativas provinciais o direito sobre a construção de casas de prisão, trabalho, correção e seus respectivos regimes.

A opinião pública também tomou parte nos debates sobre a implantação do regime penitenciário em nosso país. Uma acalorada discussão se fez em torno das formas como esse regime deveria ser adotado. Missões especiais foram enviadas a países como Estados Unidos, Inglaterra e França, com o objetivo de verificar as verdadeiras circunstâncias de aprisionamento e gerenciamento das chamadas prisões-modelo.

A Constituição de 1824 estabelecia que as prisões deveriam ser seguras, limpas, arejadas, havendo a separação dos réus conforme a natureza de seus crimes (CONSTITUIÇÃO DO IMPÉRIO DO BRASIL, ARTIGO 179), mas as casas de recolhimento de presos do início do século XIX mostravam condições deprimentes para o cumprimento da pena por parte do detento. Um exemplo deste quadro era a *Prisão Eclesiástica do Aljube*, localizada na cidade do Rio de Janeiro e instituída pelo Bispo Antonio de Guadalupe após 1735. Com a vinda da família real, esta área de reclusão foi transformada em prisão comum, recebendo, posteriormente, o nome de *Cadeia da Relação* (1823). Somente em 1856 é que a *Cadeia da Relação* foi desativada, transformando-se em casa residencial.

Os vários testemunhos sobre a tão famigerada *Prisão do Aljube* ou da *Relação* dão-nos o quadro do sofrimento dos presos, apontando para uma história que ainda precisa ser escrita. José Vieira Fazenda, em artigo memorável publicado na *Revista do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro*, cita o relatório da comissão nomeada para visitar as prisões em 1828 que apontou para o aspecto maltrapilho e subnutrido dos presos.

Além disso, o edifício projetado para abrigar 15 pessoas, comportava, naquela data, cerca de 390 pessoas (FAZENDA, 1921).

Essa casa de reclusão, como tantas outras nos primeiros anos do século XIX, abrigava categorias de presos cujos crimes eram diversos. Havia ali paisanos e militares, indivíduos processados por delitos comuns, presos por qualquer motivo ou por nenhum motivo declarado.

O cotidiano carcerário desta prisão revela, além do descaso público, lugar-comum em relação às prisões, aspectos sub-humanos que apontam para a precária cidadania ou sub-cidadania dos condenados sociais. Mesmo assim, teoricamente, buscava-se o modelo de enclausuramento perfeito.

A prisão, a partir de uma visão utópica, tinha como principais metas: modificar a índole dos detidos através da recuperação dos prisioneiros; reduzir o crime, a pobreza e a insanidade social; dirigir suas finalidades para a cura e prevenção do crime; e reforçar a segurança e a glória do Estado (ROTHMAN, 1991).

Apesar destes objetivos tão claros, os órgãos públicos pouco se interessavam pela administração penitenciária, que ficava entregue ao bel-prazer dos carcereiros que, por sua vez, instituíam penalidades aos indivíduos privados de liberdade. Assim, a implantação dessas casas foi mascarada por uma realidade brutal, possível de ser observada só pelas pessoas que lá conviviam diariamente. Utopias carcerárias pensadas pelos juristas de época entravam em colisão com os poderes presentes na realidade penitenciária.

Por sua vez, o Código Criminal do Império admitiu duas espécies de penas: a prisão simples e a prisão com trabalho, variando a duração de ambas conforme a penalidade aplicada, desde a prisão perpétua até a reclusão de alguns dias. Mesmo com a insistência nesse modelo penitenciário, o artigo 49 do Código Criminal estabelecia que, enquanto não houvesse condições para o cumprimento da pena de prisão com trabalho, ela deveria ser substituída pela pena de prisão simples, com acréscimo da sexta parte do tempo da penalidade prevista. Essa modalidade se defrontou com dificuldades para sua implantação, já que na maioria dos cárceres as características humildes dos edifícios não comportavam a aplicação de tal sistema inovador: eram casas alugadas e sem acomodações próprias, principalmente as do interior, o que dificultava a instalação de oficinas de trabalho para os presos.

Todo o arcabouço legislativo montado pela regulamentação das prisões e pelo conjunto de leis, decretos e códigos não humanizou o sistema penitenciário, muito pelo contrário, a quantidade de novos mandamentos sobre a conduta e direção das casas de aprisionamento fez com que se perdesse a finalidade da origem da prisão, transformando a instituição em um mero aparelho burocrático. Constatamos, dessa forma, que o mau gerenciamento foi uma das causas que, desde a implantação dos cárceres em território brasileiro, impediu que o objetivo de transformar o condenado em uma "nova pessoa" fosse atingido, retornando, assim, após o cumprimento da pena, à readaptação social.

O Código Penal de 1890 estabeleceu novas modalidades de penas: prisão celular, banimento, reclusão, prisão com trabalho obrigatório, prisão disciplinar, interdição, suspensão e perda do emprego público e multa. O artigo 44 do Código considerava que não haveria penas perpétuas e coletivas. As penas restritivas de liberdade individual eram

temporárias e não deveriam exceder trinta anos. Eram elas: Prisão celular, Reclusão, Prisão com trabalho obrigatório e Prisão disciplinar.

A prisão celular, menina dos olhos dos juristas da época e grande novidade da revisão penal de 1890, foi considerada punição moderna. Foi sob essa modalidade penal que se construiu a abóbada de todo o sistema repressivo brasileiro (MORAES, 1923).

Os artigos 50 e 51 do Código Penal de 1890 regulamentavam algumas práticas para a execução da pena: o condenado à prisão celular por tempo excedente há seis anos que houvesse cumprido metade da pena, mostrando bom comportamento, poderia ser transferido para alguma penitenciária agrícola, a fim de cumprir o restante da sentença. O condenado a esta mesma pena incorria em ser interditado nos seguintes itens: suspensão de todos os direitos políticos, perda do emprego e perda de todas as dignidades e condecorações.

A estrutura penitenciária ideal, a partir deste novo código, passou a exigir os seguintes quesitos: segurança dos detentos; higiene apropriada ao recinto da prisão; segurança por parte dos vigilantes e guardas; execução do regime carcerário aplicado; e inspeções freqüentes às prisões.

A questão penitenciária tratava, do ponto de vista ideal, mais do que nunca, das funções que a pena deveria exercer na vida social. Toda essa boa vontade entrou em colisão com as condições deprimentes dos presídios brasileiros, detectáveis através de estudos e depoimentos de época.

Os problemas referentes à execução das penas foram previstos nas disposições gerais do Código ao estabelecer que, enquanto não entrasse em inteira execução o sistema penitenciário, a pena de prisão celular, como a de prisão com trabalho, seriam cumpridas nos estabelecimentos penitenciários existentes, segundo o regime atual. Nos lugares onde elas não existissem seria convertida em prisão simples, com aumento da sexta parte do tempo, exceto o tempo em que o condenado passasse trabalhando em estradas públicas, pois esse tempo deveria ser considerado como passado na penitenciária, não estando, portanto, sujeito ao aumento da sexta parte.

O regime carcerário provisório prosseguia.

A persistência na implantação do regime de trabalho dificultava a sentença proferida para a execução da pena, já que a desorganização, a falta de produtividade, a ausência de matérias-primas e de utensílios para o labor interno nas oficinas da prisão eram uma constante. O detento tornou-se desocupado, promíscuo e preguiçoso. Nesse sentido, de que valia o aparato carcerário, se a meta de recuperar o preso estava sendo realizada erroneamente?

Os críticos desse sistema eram muitos. Dentre eles, destacamos Antonio Bezerra, que em 1900 publicou um projeto de reforma do Código Penal, cujo conteúdo era específico sobre a reforma do trabalho penal. Na opinião de Bezerra a escolha do ofício, pelo preso, conferia um caráter alheio que a ciência penitenciária considerava como trabalho penal. Ao seu ver era um erro nomear a "prisão com trabalho" de "pena restritiva de liberdade", mero formalismo (BEZERRA, 1900).

Além disso, o trabalho do preso deveria ter, dentre outras finalidades, não somente sua futura recuperação, mas também ganhos salariais, dependendo da classe a que pertencesse o preso. A sugestão era de que seu salário fosse dividido em três partes: a primeira recolhida ao tesouro contribuindo para o custeio das despesas da penitenciária; a segunda seria utilizada em proveito do condenado durante o tempo de sua prisão ou de sua família; e a terceira, entregue aos liberados, pela comissão do patronato. Sugestões essas que foram colocadas em prática em 1910 (DECRETO Nº 8233 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1910)

Tínhamos, assim, uma regulamentação quanto à forma de pagamento pelo trabalho realizado pelo preso, sem estar especificado o tipo de trabalho, a quantidade de horas dedicadas ao ofício, a insalubridade, se houvesse, entre outros fatores.

Em meio às reformas carcerárias do período, o governo autorizou em 1893 a fundação da *Colônia Correccional da Fazenda Boa Vista*, na Paraíba, considerado como local ideal: uma fazenda. Esta colônia foi edificada sob uma antiga colônia militar e deveria receber os indivíduos de qualquer sexo que estivessem vagando pela cidade, em ociosidade; ou os que andassem armados, incutindo o terror

Os criminosos sociais, os vadios, vagabundos e capoeiras, tinham, assim, legislação e espaço específico muito bem elaborado para a punição nas chamadas colônias correccionais, criadas especialmente com a finalidade de circunscrever a marginalidade das cidades. Outras colônias seguiram o modelo original. Foi o caso da *Colônia Correccional de Dois Rios*, criada em 1908, com a finalidade de manter as classes perigosas distantes do convívio social. Lá seriam depositados os "ociosos", "imorais" e 'reincidentes ". Além disso,

a Colônia de Dois Rios, quando da sua implantação, foi acompanhada da tentativa de implantação de um núcleo de trabalhadores pobres das cidades que habitariam o espaço rural da colônia e que, para isso, receberiam passagem gratuita, abrigo, e consentimento de moradia, além de trabalho por um prazo máximo de um ano. Com essa medida tentava-se, ao máximo, *limpar* as cidades através da *reclusão social*, tanto dos criminosos, como da população carente. Essas medidas visavam uma estratégia repressiva avançada, na medida em que aliavam a perseguição de criminosos a de pobres e despossuídos, potencialmente considerados perigosos.

Com o passar do tempo, a *Colônia de Dois Rios* passou a receber qualquer tipo de infrator. A colônia recebia pessoas indiscriminadamente: brasileiros ou estrangeiros, sem passagem pela polícia, cuja única finalidade era a residência na colônia, pois se encontravam desempregados e sem recurso na cidade.

As idéias e princípios originais confrontaram-se com a mendicância crescente principalmente na cidade do Rio de Janeiro. As *colônias* para os criminosos, não passavam de simples *depósitos de indivíduos* renegados pela sociedade, principalmente de negros e mulatos, rejeitados pelo contexto econômico-social e dirigidos à reclusão em cárceres ou asilos. O *Asilo dos Alienados de São João de Deus*, fundado em Salvador em 1874, para os loucos, foi um exemplo concreto dessa prática. O asilo registrou um contingente de maioria mestiça e negra: ao todo eram 96 "alienados" encarcerados, sendo que 36 eram negros e 31 mulatos e pardos, enquanto que o número de brancos representava a minoria, eram 29 (CARNEIRO, 1993).

No imaginário jurídico a prisão ou colônia correcional deveria causar temor, para que a sociedade se sentisse amedrontada frente ao poder policial ou judicial. A ocultação do condenado nas prisões deveria introduzir no imaginário popular a sensação de que todos eram potencialmente condenáveis e sujeitos ao suplício carcerário. Era a alma o alvo preferencial da punição.

No início do século XX a legitimidade social da prisão ganhou variações para um melhor controle da população carcerária. Surgiram tipos modernos de prisões adequadas à qualificação do preso segundo categorias criminais: contraventores, menores, processados, loucos e mulheres.

Os *asilos de contraventores* tinham por finalidade o encarceramento dos ébrios, vagabundos, mendigos, em suma, os anti-sociais.

Os *asilos de menores* se propunham a empregar uma pedagogia corretiva à delinquência infantil. Pressupondo a inocência do réu, foi proposta uma prisão de processados, considerando-se não conveniente misturá-los com delinquentes já condenados ou provavelmente criminosos.

Os *manicômios criminais* foram idealizados para aqueles que sofriam alienação mental e requeriam um regime ou tratamento clínico enquanto que os cárceres de mulheres seriam organizados de acordo com as indicações especiais determinadas por seu sexo.

Percebemos, nesta forma de distribuição, uma tentativa de racionalização do espaço, adequando-o à tipologia do crime tendo por critério o grau de infração e periculosidade do réu. Com relação às legislações anteriores, houve uma modificação positiva, significativa sobre o fato de se pensar um espaço apropriado para mulheres e menores. A separação do réu, levando-se em conta o sexo e a idade também deve ser observada pelo seu lado técnico. Ao isolar em lugar específico categorias específicas de presos, forma-se um saber mais aprimorado sobre os indivíduos e o controle sobre seus corpos torna-se mais direto e elaborado.

Esse novo mecanismo, por outro lado, tinha por objetivo reforçar a ordem pública, protegendo a sociedade através de uma profilaxia apropriada: o isolamento em um espaço específico.

A utopia prisional passou a ceder algum direito-benefício a certos presos, que se defrontaram com as invenções do *sursis* e da *condicional*, que davam liberdade ao preso de "bom comportamento", ou seja, àquele que tivesse cumprido parte da pena.

No entanto, o princípio do isolamento dos detidos por categorias criminais entrou em choque com o cotidiano da realidade carcerária, o que impossibilitava, em parte, a aplicação dessas modalidades. Por exemplo, na *Colônia Correccional de Dois Rios*, as mulheres condenadas eram atendidas por um homem; dormiam em edifício separado, mas quando se ocupavam em lavar a roupa, tinham de atravessar os lugares destinados aos presos de sexo masculino, com grande prejuízo para a "ordem" e "moralidade" do presídio (RELATÓRIO DO CONSELHO PENITENCIÁRIO, 1927).

Outro fator a ser considerado quanto à separação do réu na prisão, era o fato de que deveria levar-se em conta a índole, antecedentes e grau de criminalidade do condenado. A preocupação com a índole do indivíduo revela a preocupação com o caráter, inclinação, tendência, temperamento e propensão ao crime, estipulado através do pré-julgamento da personalidade do preso através da análise de sua fisionomia:

Medidas paliativas também eram tomadas pela direção dos presídios, que viam na punição e no castigo aos presos, formas de suprir as deficiências operacionais dos presídios que, na prática, não ofereciam condições adequadas para a recuperação do delinqüente. Na tentativa de "administrar" a degeneração de alguns e a sublevação de outros, João Pires Farinha, diretor da *Casa de Correção do Distrito Federal (RJ)*, mandou construir em 1907 três celas fortes para nelas serem recolhidos os sentenciados classificados por ele de "incuráveis". Na sua opinião, estes deveriam ser isolados visto que alguns eram "verdadeiros degenerados, que absolutamente não se corrigem com os castigos impostos pelo regulamento, achando-se ainda em construção mais oito" (RELATÓRIO DA CASA DE CORREÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL, 1908).

Entendemos que a profilaxia se fazia, portanto, em dois estágios: primeiramente apelava-se para os castigos que, no caso de insatisfatórios, conduziam ao isolamento. Medida de grande relevância para o bem da disciplina, uma vez que a punição e o castigo são modalidades de fácil aplicação no universo da detenção.

Lemos Brito em *Os sistemas penitenciários do Brasil*, registrou em 1924 a situação em que se encontravam as prisões de algumas capitais brasileiras, apontando-a como "nefasta" e "odiosa". A administração carcerária, com base em suas denúncias, chegou a

receber uma série de propostas de reformas sugeridas por vários juristas. O próprio Lemos Brito propôs, em 1925, a adoção de um novo sistema penal. As premissas para tais mudanças tinham como ponto de debate a capacidade das prisões e as condições dos cofres públicos.

Com base nessas idéias, a solução para a condição de detenção das mulheres concentrou-se na proposta de se construir uma prisão nacional, localizada no Rio de Janeiro. Ali seriam recolhidas as mulheres criminosas de todos os estados, condenadas a penas maiores de quatro anos mediante a subvenção de cada estado de origem. Com base nos relatórios penitenciários sabemos que a porcentagem de mulheres no cárcere era muito pequena, em torno de 3% se comparadas aos homens. As causas mais comuns apontadas para a condenação feminina eram: a desordem, vadiagem, furto, ferimentos e infanticídio (LEMOS BRITO, 1933).

A criminalidade não era considerada como um problema insolúvel. Poderia ser resolvido através da prevenção. Nesse sentido, foi decretada em 1924, durante o governo Arthur Bernardes, a criação da *Escola de Reforma do Direito Penal*, destinada a recolher os menores desprovidos de qualquer orientação de vida: menores reincidentes considerados "rebeldes pelos próprios pais".

Esse universo de idéias acolherá a possível solução do problema penitenciário brasileiro, que pleiteava a criação de reformatórios agrícolas visto que a maioria dos delinquentes provinha da região rural. O modelo de prisão apresentado custava menos que o industrial e sanearia as grandes cidades das populações marginais que vinham de fora.

A confrontação entre cidade e campo reforçava, na mentalidade de época, os anseios de progresso e modernização. De um lado temos o mundo rural, identificado como a barbárie e atraso; e do outro, a metrópole, como espaço do "novo" atrelado à idéia de progresso. Tais idéias reformadoras estabeleciam a "modernização" como meta histórica, acobertando a prática da violência e do descaso pelo homem. A concepção de cidade pressupunha trabalho, dinamismo e arraigamento a ela. Logo, os preguiçosos, os não-trabalhadores e estrangeiros não pertenciam ao quadro de legalidade dos habitantes das cidades. A partir da construção dos ilegalismos, moldaram-se os significantes de exclusão, que foram interpretados como "anomalias". Aos desiguais a prisão serviria como "válvula de escape". Limpar fazia parte da construção da disciplina e identidade urbanas.

A prisão rural como modalidade de profilaxia ao crime não comportava nenhum tipo de inovação, visto que as colônias agrícolas e correccionais destinadas aos menores e vadios já existiam. Nessas colônias o cotidiano era de fugas freqüentes, maus tratos do pessoal administrativo, desvio de pertences dos presos, escassez dos meios de comunicação, entre outros. Mesmo assim, os modelos penitenciários das décadas de 20 e 30 buscaram nas colônias agrícolas ou em prisões distantes dos centros urbanos, os locais, por excelência, para o ocultamento da marginalidade à solta nas cidades.

As medidas de profilaxia ao criminoso social ganharam por parte dos governos dos anos 20, ações diretas e incursões constantes junto aos possíveis delinqüentes. O constante estado de sítio em vigor naqueles tempos permitiu que a polícia praticasse ações de caráter violento.

Essa nova incursão no meio social fez com que o governo restabelecesse a *Colônia Correccional da Ilha dos Porcos* (na Ilha Anchieta, SP), sob a denominação de *Colônia Correccional do Estado de São Paulo*, tendo a função de abrigar os reclusos condenados à prisão com trabalho.

Tal qual a *Colônia de Dois Rios* ou *Clevelândia* (no Pará), penitenciárias localizadas fora dos perímetros suburbanos nas décadas de 10 e 20 deste século, o Estado apropriou-se dessa modalidade prisional, para nos anos 30 restabelecer novos locais de reclusão, agora com a designação de Penitenciárias Agrícolas.

Em meio a esses modelos utópicos penitenciários, a legislação também ditou regras impraticáveis. O *Regimento das correções* - corpo de leis que pretendia organizar a rotina dos presos, estabeleceu novas regras: o Corregedor daria audiência aos detentos internos que tivessem queixas e reclamações a fazer; poderia ser solta toda pessoa detida ilegalmente mediante "habeas-corpus"; e ainda seria proibido qualquer tratamento ilegal a que alguém estivesse sujeito.

Uma reforma mais ampla rumo à regulamentação geral das prisões estava em andamento desde 1930. O Código Penitenciário, nas palavras de Lemos Brito, construiria os alicerces relativos aos estabelecimentos penais, regime penitenciário, serviços prisionais, deveres dos funcionários e reclusos. Porém, enquanto a reforma não se concretizava, algumas medidas foram tomadas tentando-se minimizar a situação decepcionante dos cárceres. Na Bahia, por exemplo, o *Presídio do Engenho da Conceição* sofreu transformações nas condições materiais e internas da prisão, recebendo um novo pavilhão com 120 celas além de acomodação para os guardas.

Tendo em vista uma organização mais aprimorada do sistema penitenciário, foi aprovado em 1935 o *Código Penitenciário da República* que, em seus inúmeros artigos, legislava em direção ao ordenamento de todas as circunstâncias que envolviam a vida do indivíduo condenado pela justiça.

As penas detentivas propostas a partir de 1935 seguiam o mesmo pressuposto do Código Penal de 1890: a regeneração do condenado. A preocupação com a situação carcerária interferiu na criação de *sanatórios penais*, para os quais seriam enviados os presos com sintomas de tuberculose pulmonar. Contaria também com uma seção especial para *delinqüentes leprosos*, anexada às colônias de leprosos ou em circunscrições penitenciárias; assim como um *sanatório de toxicômanos*, para o aprisionamento de alcoólatras e viciados em geral.

A organização disciplinar mostrava-se extremamente rígida, sendo que o chefe da Seção Disciplinar deveria aplicar as punições pelo Código Penitenciário da República de 1935, censurar as correspondências e observar a devida vigilância aos presos. O rol de penalidades internas apresentava uma diversidade bem maior que o dos vários regimentos internos dos presídios e do Código de 1890. O Código Penitenciário continha sanções extremamente cruéis ao preso, como por exemplo, a privação de aulas e a perda do direito de encaminhamento de petições à justiça. Procurava-se por quaisquer meios, a extrema disciplina e obediência do detento com o intuito de puni-lo e não de regenerá-lo.

Foram acionados como modelos ideais de prisão o chamado *Sistema de Defesa da Sociedade*, composto dos seguintes tipos de prisão:

A. *Colônias de Relegação*: espécie de instituições para a repressão. Deveriam ser localizadas em ilha ou local distante onde seriam alojados os detentos de péssimos procedimentos provenientes dos reformatórios ou penitenciárias;

B. *Casas de Detenção*: nestas seriam alojados os processados que aguardavam sentenças e os condenados que esperavam transferência ou vaga em algum presídio;

C. *Escolas de Educação Correcional*: destinadas aos menores delinquentes de mais de 18 anos e menores de 21 anos e que deveriam proporcionar aos reclusos algum tipo de trabalho;

D. *Reformatórios para homens e mulheres delinquentes*: destinados aos reclusos condenados a mais de cinco anos de prisão;

E. *Casas de Correção*: destinados aos delinquentes reincidentes e aos considerados difíceis ou irreformáveis, cujo convívio poderia ser prejudicial aos demais reclusos;

F. *Colônias para delinquentes perigosos*: destinados aos reincidentes que fossem trabalhar na agricultura;

G. *Sanatórios penais*: para tuberculosos, leprosos e toxicômanos/alcoólatras.

Este universo de defesa da sociedade tornou-se viável a partir de circunscrições penitenciárias regionalizadas, havendo prisões na sede de cada município e "pequenas prisões em localidades afastadas da mesma sede, desde que quando houvesse autoridade judiciária e policial", e "estabelecimentos centrais na capital do Brasil" (CÓDIGO PENITENCIÁRIO DA REPÚBLICA, 1935).

Porém, em 1937 - dois anos após a aprovação do novo código - as colônias agrícolas tiveram, por parte do governo um novo tratamento: ali seriam internados apenas os julgados e condenados pelo Tribunal de Segurança Nacional. Segundo a Comissão de Constituição e Justiça, a criação de colônias agrícolas era: “uma necessidade de maior alcance para o problema de regeneração social de criminosos, como também um meio adequado de separar da sociedade elementos que se revelem nocivos à ordem política e social” (DEODORO DE MENDONÇA, 1937).

Assim, os criminosos políticos transformados pelo discurso político em "perigo social", deveriam ser encaminhados à reclusão comum, pois poderiam corromper ideologicamente a sociedade. Segundo o sistema, quaisquer divergências às normas do Estado deveriam ser consideradas crime, sendo os comunistas símbolos desse desvio.

Cabe ressaltar que essa prática era realizada anteriormente, mas com finalidades diferentes. Até 1935 o Estado não tinha o interesse em estabelecer diferenças entre preso comum e preso político. Após a Insurreição Comunista, as finalidades tornaram-se evidentes: confrontar os dois segmentos da criminalidade, confinando-os num mesmo recinto, visto que para o Estado o preso político não deveria ter qualquer tipo de regalia. Desta forma

os presídios destinados a abrigar os detidos políticos passaram a ser utilizados comumente sob a alegação de falta de vagas nas prisões superlotadas.

Para as *Casas de Detenção* a legislação reafirmava as anteriores. O estabelecimento estava destinado aos reclusos que aguardavam julgamento; aos condenados à pena de detenção e aos condenados que aguardavam transferência. Às *Casas de Correção* deveriam ser enviados apenas os condenados reincidentes. No entanto, a obrigatoriedade do trabalho penitenciário continuava a ser enfatizada pelo Código, procurando atingir todas as formas de reclusão. Pretendia-se através dessa prática, aliviar os cofres públicos das despesas com a manutenção das prisões, assim como promover a educação profissional do preso e sua readaptação social.

A distribuição e organização desse tipo de trabalho estariam sujeitas às características da prisão: se industrial, agrícola, mista ou de pesca. A remuneração ao trabalho do detento seria feita mensalmente, mediante depósito em uma caderneta e, parte desse pecúlio seria destinada à manutenção da prisão, custeio do preso, despesas ou auxílio à família. Quando de sua libertação, o preso teria acesso ao dinheiro depositado.

O Estado capitalista via no trabalho do preso uma saída com relação aos custos da prisão e uma pretensa produtividade do recluso: o detento deveria produzir alguma coisa.

A busca de soluções trouxe à luz outros tantos projetos irrealizáveis, como, por exemplo, o da *Cidade Penitenciária do Rio de Janeiro* que, idealizada em 1937, propunha formas contemporâneas de regeneração ao preso segundo o modelo de uma "prisão moderna".

Pretendia-se dar ao prisioneiro condições de uma vida mais saudável no interior do cárcere, ou seja: assistência médica, dentista, esporte, educação, trabalho e distração.

Este projeto de Cidade Prisional, segundo o arquiteto Adelardo Caiuby visava uma total segurança contra possíveis fugas ou rebeliões internas, além de prever a detenção de um maior número de presos para futura regeneração (CIDADE PENITENCIÁRIA DO DISTRICTO FEDERAL, 1937).

Com relação aos menores, previa-se, também, a construção de uma *Cidade de Menores* no Distrito Federal. A idéia começou a ser pensada em 1936, com a inauguração do Laboratório de Biotipologia Infantil do juizado de menores, que atenderia a 600 crianças. A capacidade de instalação proposta era para 1000 menores distribuídos em 28 lares internos.

O projeto previa: escolas e oficinas com base na regeneração; estádio para cultura física, construído no centro da cidade; hospital; biblioteca; capela; lavanderia; cinema para menores; cassino para os funcionários; horta; pomar; estábulos para vacas leiteiras; oficinas de encadernação; tipografia, impressão e máquinas.

Frente ao mega projeto da construção da Cidade Penitenciária do Rio de Janeiro, a idéia da penitenciária modelo foi colocada em questão, porque o ambiente e a conduta que o preso deveria seguir em estabelecimento deste tipo não condizia com a situação de sua vida extramuros. A realidade do preso deveria ser levada em conta: "... precisamos não de um hotel para sentenciados, como lá se denomina o estabelecimento moderno, de cellulas higienicas e regime salutar, onde os párias se acostumem a uma vida de conforto e

tratamento, que jámais haviam tido e que dificilmente poderão manter após o cumprimento da pena..." (TORRES, 1938).

O ideal reformador defrontou-se com as reais condições das prisões. No interior do país o problema chegou a ser desesperador. Problema esse que se arrastou ainda por muito tempo, e que nem o Código Penal de 1940 conseguiu corrigir na prática: "... dada à insuficiência das prisões municipais onde se acumulam, entre paredes e grades, homens de todas as condições sociais, e até menores, mulheres e loucos. E o que mais chocante é, muitas delas de fachadas modernizadas, por exigências de urbanismo, mas cujo interior vale por um excárneo e por um contraste desalentador do que se mostra fora".(LEMOS BRITO, 1942).

Projetos mirabolantes como esses terminaram esquecidos frente à necessidade de vagas em vários presídios brasileiros.

As situações constrangedoras, que iam desde a depravação, falta de higiene, conforto e ordem nos infectos e superlotados presídios onde se confundiam e se misturavam menores de todas as idades e criminosos de todos os graus, eram uma verdade.

Com o objetivo de minimizar esta somatória de problemas do cárcere foi proposta a circulação de um *selo penitenciário*, aprovado pelo Presidente da República em julho de 1934. A criação do selo visava à solução desta agravante situação das prisões em todo o país, especialmente, na capital da República, cuja situação era alarmante. Candido Mendes de Almeida, presidente do Conselho Penitenciário, ligado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, defendia a necessidade de tal investimento ao criticar a execução da pena criminal que, ao ser ver, era quase "ilusória por causa da insuficiência e da inaptidão dos

estabelecimentos penais" (CRIAÇÃO DE UM FUNDO PENITENCIÁRIO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE REFORMAS PENAES, 1934).

Segundo Candido Mendes, a lei criaria um selo especial - o selo penitenciário - cuja arrecadação seria destinada à celebração das reformas penais no Brasil. Para isso a verba arrecadada ficaria à disposição do ministro da justiça que a aplicaria: na construção, reformas e manutenção dos estabelecimentos penitenciários, colônias de egressos e penitenciários; no cadastro judiciário; no auxílio aos patronatos e aos asilos destinados a filhos de condenados; na Administração Geral Penitenciária; na realização de outras providências convenientes à prevenção e à repressão criminal.

Além disso, esta verba destinar-se-ia, também, a financiar a representação do Brasil em congressos internacionais penitenciários assim como para preparar juristas para o exercício perfeito de sua vocação.

A lei previa também os dispositivos necessários à sua aplicação. Os projetos e orçamentos deveriam ser organizados por uma Inspeção Geral Penitenciária composta por pessoas consagradas à especialidade da matéria. Esta seria constituída pelo Conselho Penitenciário do Distrito Federal, dependendo da aprovação do Ministério da Justiça. Caberia a fiscalização do dinheiro público a um titular da pasta da Justiça.

Aprovada em 1937, a Inspeção Geral Penitenciária deveria colocar em prática as providências convenientes à prevenção e reeducação do preso além de gerenciar a Administração Geral Penitenciária, organizar projetos e instalar novos presídios, colônias de egressos e auxiliar aos patronatos, protegendo os liberados. O campo de trabalho da Inspeção

deveria abarcar o complexo mundo do cárcere, ou seja, desde as coisas mais práticas, sem perder o objeto de seu trabalho: o preso.

O selo seria impresso pela Casa da moeda e vendido pelo Tesouro Federal na Capital e nos Estados. Estavam obrigados a utilizar o selo todos aqueles que realizassem as seguintes operações:

1. pagamento de multas relativas a infrações penais de qualquer natureza;
2. para todas as sentenças condenatórias nos processos penais;
3. dez por cento sobre o movimento diário de todos os estabelecimentos onde haja apostas de dinheiro ou de jogo;
4. Dois por cento sobre a receita global de futebol e boxe, ou qualquer competição atlética ou esportiva;
5. renda produzida pelas certidões do cadastro penitenciário, entre outros.

Em decorrência da dificuldade de arrecadação do novo imposto, Candido Mendes de Almeida, em despacho ao ministro da justiça Vicente Ráo, solicitou que fosse facilitada a sua cobrança, e que se recomendasse que as autoridades policiais exigissem dos cassinos, clubes, empresas, jockeys e outros, a exibição diária da quitação do pagamento desse selo. Assim sendo, nova forma de controle social foi acionada: "As autoridades policiais poderão proibir funcionamento desses estabelecimentos sempre que lhes fôr recusada a

exibição dessas quitações relativas á receita da véspera ou do dia imediatamente anterior (OFÍCIO Nº 2164 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1936).

Entretanto, a questão social ultrapassava o espaço das prisões. Outros segmentos da sociedade clamavam por ajuda, como por exemplo, o menor abandonado e o delinqüente. Outra finalidade para a arrecadação do selo foi dada por Mendes de Almeida: empregar o dinheiro na construção de instituições para crianças abandonadas. A justificativa para tal investimento na infância foi o temor de que, no futuro, esses menores abandonados fossem os candidatos em potencial para as prisões. Cuidando-se assim da criança desamparada estar-se-ia cortando o mal pela raiz (CARTA DE CANDIDO MENDES DE ALMEIDA PARA VICENTE RÁO, 1937).

Em 1939 foi apresentado um novo projeto sobre o selo penitenciário com pequenas diferenças se comparadas com a proposta aprovada em 1934. A principal dizia respeito ao pagamento do selo que, no seu artigo 4º, estipulava que dois por cento deveria ser arrecadado sobre a quota da loteria. Os demais dispositivos eram destinados a tornar eficiente a arrecadação, bem como equiparar os dispositivos do selo penitenciário aos do selo comum (PARECER SOBRE O PROJETO DE REGULAMENTO DA INSPETORIA GERAL PENITENCIÁRIA, 1939).

Se aprovado o selo, colocaria em prática a estimativa de arrecadação de um novo imposto em seiscentos contos de réis para os primeiros anos de vigoração no mercado.

A necessidade de mais vagas nas prisões e a criação de um abrigo para mulheres criminosas era uma discussão que se fazia presente há décadas. Em despacho datado

de 1932 o presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, Candido Mendes de Almeida, solicitou ao Ministro da Educação e Saúde Pública, Francisco Antunes Maciel Junior, que cedesse a fazenda Santa Maria em Jacarepaguá - anteriormente destinada à instalação de uma Penitenciária Agrícola para mulheres delinqüentes.

A situação das mulheres criminosas na capital federal era, segundo o presidente do Conselho Penitenciário, miserável. A título de comparação Mendes de Almeida retoma como padrão as penitenciárias femininas dos "países civilizados", cujas presas teriam qualidades. No Brasil os esforços não atingem as transformações almejadas: "A mais miseranda e, por isso, desde 1922 o Patronato das presas vem empregando os mais intensos esforços para conseguir um estabelecimento penal especializado, a exemplo do que se pratica em todos os países civilizados e principalmente na América do Norte, onde as nossas patrícias têm revelado qualidades carcerárias eméritas" (DESPACHO DO PRESIDENTE DO CONSELHO PENITENCIÁRIO, 1935).

Essa situação persistiu até 1934, quando se iniciou uma acirrada discussão sobre a concessão da fazenda Santa Rita onde se pretendia a instalação da Penitenciária Agrícola para mulheres e do Lazareto da Ilha Grande com o objetivo de descongestionar as Casas de Detenção e Correção do Rio de Janeiro. A Diretoria de Saúde Pública receberia, em troca, uma parte da Ilha Bom Jesus para a instalação de um porto sanitário marítimo na Bahia da Guanabara. Com relação à fazenda Santa Rita, um pequeno trecho desta se destinaria à construção de um posto sanitário para tuberculosos.

Em 24 de março de 1934, durante a reunião do Conselho Penitenciário, houve entrave em torno do assunto. Lemos Brito, integrante do Conselho, assinalou que desde

o início do governo provisório, elaborara um projeto de colônia agrícola penal de regeneração, a instalar-se em terras da união. Que tal projeto fora aprovado, com ligeiras alterações pelo Conselho, devendo ser encaminhado a Oswaldo Aranha, Ministro da Justiça. No entanto, alegava não saber que destino havia sido dado a esse trabalho.

O debate transcorreu em torno da utilização do Lazareto que teve seus defensores. Dentre eles estavam Candido Mendes, e seus oponentes, como Lemos Brito, que insistia que qualquer obra de emergência falharia aos objetivos. Outro componente do Conselho, Heitor Carrilho, por sua vez, achava que a idéia do Lazareto não resolveria o problema: ao contrário, prejudicaria a realização das medidas radicais e gerais que, de longa data, vinha o conselho reclamando (ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO PENITENCIÁRIO, 1934).

Por fim a votação foi proposta por Roberto Lyra sendo rejeitada a realização de qualquer obra de emergência. Recomendava-se também ao governo o início da execução do plano contido no anteprojeto do Código Penitenciário, preferindo-se a construção de pavilhões para leprosos, tuberculosos e mulheres em local definitivo.

Em 1935 a discussão foi novamente retomada, ficando agora o Ministério da Justiça interessado na Ilha do Annanaz, fronteira à Ilha das Flores (RJ), para ali ser igualmente criado um núcleo de reclusão carcerária. O Departamento Nacional de Povoamento já havia, no entanto, declarado que a Ilha das Flores, onde estava instalada a Hospedaria de Imigrantes e cuja área não excedia de quatro hectares, não possuía água nascente e que o abastecimento era apenas suficiente para o consumo regular do pessoal existente no local. Em troca da Ilha do Annanaz, o Ministério da Educação receberia um

edifício de vastas dimensões localizado no centro urbano (SOBRE A CESSÃO DA FAZENDA SANTA RITA, 1934).

A utilização do Lazareto de Dois Rios e das enfermarias de imigrantes da Ilha das Flores, para escoar a superpopulação das penitenciárias, foi substituída por uma nova proposta de Floriano Rei, diretor da Casa de Detenção do Rio de Janeiro, que seria a de remover os presos para o manicômio judiciário, sob a alegação de estes serem criminosos psicopatas: "A permanência desses presidiários, bem como a de alguns outros contumazes em rebeldia e faltas disciplinares, constitui grave perigo à segurança da prisão. A sua remoção para o manicômio judiciário seria a primeira solução, (...), pois que aquele que atentar contra a própria vida (greve de fome), e perturbar a ordem (disciplinar) e que não se submeter ao tratamento que o caso aconselhar (os recalcitrantes), devem ser recolhidos ao manicômio judiciário, bem como, é proibido manter-se psicopatas em cadeias públicas ou entre criminosos, e é positivamente um psicopata que se acomete contra si mesmo" (CARTA DE FLORIANO REI AO MINISTRO DA JUSTIÇA, 1933).

Pretendia-se dessa forma internar os indisciplinados e rebeldes no Manicômio Judiciário, como se estes fossem loucos, apesar da constatação de Mendes de Almeida, que considerava o manicômio como "local lamentável, de extrema exigüidade, e que para tão importantes serviços deveria ser mais amplo e melhor localizado" (COMUNICADO AO MINISTRO DA JUSTIÇA ANTUNES MACIEL, 1934).

Uma outra solução foi dada pelo mesmo diretor à prisão de sete detentos, condenados por assalto a mão armada. Foram colocados em cubículos contendo cal, após uma

greve de fome deflagrada pelos presos (CARTA DE FLORIANO REI AO MINISTRO DA JUSTIÇA, 1933).

Outra estratégia, agora largamente utilizada para o aprisionamento, foi à utilização dos navios para o alojamento dos presos, como foi o caso do Navio *D. Pedro I*, que ficava ancorado defronte às docas, no Rio de Janeiro. Este navio foi símbolo da violência do governo Getúlio Vargas, pois sua finalidade era aprisionar os revoltosos e opositores durante a década de 30.

A utilização de navios, colônias correcionais, prisões comuns ou ilhas para o confinamento carcerário fizeram parte das estratégias em torno de uma geopolítica das prisões, implantadas a partir da criação das colônias correcionais. O intuito era de afastar o criminoso dos grandes centros urbanos, objetivando o saneamento da sociedade: mais uma forma de profilaxia social.

Percebemos durante a década de 30 a identificação das autoridades com tais idéias colocadas em prática nos governos anteriores. A utilização de navios-presídio e de ilhas como locais de confinamento e a acomodação de mulheres prisioneiras nos mesmos recintos onde ficavam reclusos os homens, apenas vem comprovar que a penitenciária designava-se à punição, pura e simplesmente. Cabe averiguarmos hoje, se houve mudanças e se elas foram efetivas ou, se não ocorreram, o que isso evidencia.

A prática da tortura no universo carcerário corroborou, ainda mais, para ampliar a dimensão política da prisão. A geopolítica do confinamento desvenda as artimanhas da eliminação do inimigo nocivo ao Estado brasileiro. A construção do mundo da reclusão

durante os séculos XIX e XX significou não só a limpeza das ruas contra o inimigo aparente - o vagabundo -, mas, uma artimanha para encerrar todos os inimigos, quer fossem eles de vertentes ideológicas, como os comunistas, ou sociais, representados pelos bandidos comuns. Punir e castigar essa gama de desclassificados significou a atribuição do poder de vida e morte ao Estado, que se utilizou desses atos para promover uma "nova ordem social", concretizada durante os governos das décadas de 20 e 30 deste século.

Ao apresentar o volume IV da série Ditos & Escritos de Michel Foucault, seu organizador Manoel Barros da Mota articula o surgimento da prisão no Brasil com os textos foucaultianos que escolheu para compor o referido exemplar.

A articulação permite observar que tanto a história da Prisão quanto do poder disciplinar no Brasil confirmam a análise de Foucault acerca das prisões.

Assim como na Europa a crítica aos suplícios e suas vicissitudes leva os reformadores a refletir sobre controle social e formas de punir (Foucault, 1976), no Brasil as insurreições e motins urbanos que acompanham a abdicação de D.Pedro I provocaram no poder dominante instalado no Rio de Janeiro um temor extremo.

Este temor leva os dirigentes do país a planejar medidas eficazes de controle social que provocam o interesse pelo problema penal. Tal interesse culmina na emergência da Sociedade Defensora da Liberdade e independência Nacional, que irá operar aqui como os reformadores o fizeram na Europa e, sem dúvida, influenciada por eles.

A elite de dirigentes da corte da sociedade brasileira durante a regência, logo após a abdicação de D.Pedro I, ou seja, na primeira metade do século XIX, é tomada pela idéia de instaurar uma nova ordem carcerária. Planejam, então, instalar uma Casa de Correção, consagrando o código Penal que estabelece a prisão como pena principal.

O plano desta Casa de Correção e Trabalho na corte ficou a cargo de uma comissão que, atravessada pela idéia moderna de liberdade, considerou necessário que a obra estivesse localizada onde pudesse ser vista por todos. Esta preocupação denota a importância de ter um símbolo orgulhoso da vitória da virtude sobre o vício, do trabalho sobre a preguiça. Mais que isso, a necessidade de uma prova concreta que a moral tem função regeneradora.

Segundo a imprensa da época:

“era necessário que fosse colocada em lugar onde todos pudessem observar com facilidade o estado e o progresso de uma obra que cada um poderá considerar como sua, e encher-se, à vista dela, de um enorme orgulho, lembrando tanto rico como pobre de bons costumes, que contribuem conforme as suas posses para um estabelecimento talvez o mais digno e necessário nos países verdadeiramente livres e dignos de sê-los, que este tem por fim reprimir a mendicidade, acostumar os vadios ao trabalho, e corrigi-los dos seus vícios tão prejudiciais a eles mesmos quanto à sociedade em geral” (JORNAL O HOMEM E A AMÉRICA, n.10, Rio de Janeiro, 1831).

Esta comissão foi organizada pela Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional. Fundada em 19 de maio de 1831, esta Sociedade tinha entre seus objetivos o intento de melhorar as prisões e as penitenciárias.

Em relatório elaborado pela Comissão e publicado no mesmo ano de 1831 no n.10 do jornal da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional – O homem e a América, adota-se a planta do edifício da prisão de Genova como modelo de

prédio. Já o modelo de organização penitenciária é o Panóptico de Bentham, na intenção de, em nome da filantropia e da civilização, substituir as atrocidades por sistemas advindos de governos os mais civilizados.

O jornal da Sociedade n.16 cita Betham como venerável “um destes filósofos ardentes pela causa da humanidade”, que propõe substituir a violência física pelo “sistema de uma contínua vigia sobre o preso”. É a passagem da sociedade disciplinar para a sociedade de vigilância.

Durante o período da reforma penal são criticados o acúmulo de presos, as cadeias infectas, o fato de manter no mesmo espaço culpados e inocentes, perigosos e menos perigosos e até a espessura das paredes da prisão. Para os reformadores, três objetivos devem ser contemplados na reforma: custódia segura, reforma e castigo.

Esta prisão idealizada pela Comissão só fica pronta em 1850. No entanto, funciona como um dos pontos de irradiação do novo sistema punitivo. Por todas as províncias do Império estende-se a forma prisão, que coexiste com a escravidão e os castigos físicos, assim como com a falta de oficinas de trabalho em muitos lugares.

A prisão se torna, então, a pena principal no Brasil, assim como nos Estados ocidentais. Estes por sua vez exportarão o modelo para o mundo. Contemporaneamente, tanto no Brasil como no resto do mundo a dinâmica fazer críticas – propor reformas continua operando na prisão, substituta concreta da vingança do soberano. “Desde que se suprima a idéia de vingança, que outrora era o feito do soberano, do soberano atacado em sua própria

soberania pelo crime, a punição só pode ter significação em uma tecnologia de reforma” (Foucault, 2002).

Neste raciocínio, podemos inferir que o Sistema penitenciário na atualidade, mediante a proveniência que apresenta sua contextualização histórica, é marcado pela concreta aplicação de uma diversidade de tecnologias de reforma, ou seja, tentativas para a viabilização do sistema penitenciário brasileiro calcadas em modelos e projetos que se tornaram irrealizáveis em confronto com a realidade dos cárceres.

A última grande reforma proposta é a Lei de execuções Penais de 1984, da qual trataremos dentro do recorte da prática psicológica na prisão.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO CAMPO DE PESQUISA: SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ.

Conforme Prá (2004), a primeira menção de cadeia pública no Estado do Paraná, data de 1697. Tal menção se refere aos aspectos físicos, medidas como altura do teto, janelas e portas. Não há referência a quem esta se destinava.

Somente em 02 de Junho de 1880, na presença de Dom Pedro II, sua comitiva, do Conselheiro Ministro da Agricultura Comercio e Obras Públicas e das demais autoridades civis e militares, teve lugar o lançamento da pedra fundamental para o edifício da penitenciária que seria construída na cidade de Curitiba, capital do Estado.

Como no mundo e no resto do país, prisão e hospício se confundem no Estado do Paraná. Até 1903 o Estado teve seus alienados alojados nos piores aposentos da Santa Casa da Misericórdia. Naquele ano, em 25 de Março, foi inaugurado o Hospício da Luz, no campo do Ahú. Nesta época, convém destacar, não existiam psiquiatras, nem tanto poucos loucos. Quem tratava os “alienados ‘eram’ médicos alienistas”.

Em 28 de Abril de 1905 o asilo dos Alienados cede lugar a Penitenciaria do Ahú. Como parte do acordo a Irmandade Santa Casa de Curitiba transfere o hospício para o bairro do Prado e entrega o presídio para que este fosse adaptado e transformado em presídio.

Antes mesmo da inauguração da penitenciária do Ahú, o então Presidente do Estado do Paraná, Dr. Francisco Xavier da Silva, em 23 de Setembro de 1908, através do

Decreto nº 564, aprova e manda que se cumpra o Regulamento da Penitenciária do Estado. O referido documento trazia todas as diretrizes de como deveria funcionar a penitenciária, desde a nomeação do empregados, exoneração, vencimentos, licenças, penas disciplinares e substituições. Determinava as atribuições e deveres do diretor, almoxarife, amanuense (escrevente que fazia os registros penais à mão), médico, enfermeiro, guardas, cocheiro, psicologia, entre outros. O sistema de referencia era o sistema Auburniano.

Precedida pela sua regulamentação, em 05 de Janeiro de 1909, a primeira Penitenciária do Estado do Paraná é inaugurada. Mesmo sem notícias de inauguração formal, foi chamada Penitenciária do Estado e estava localizada no bairro do Ahú, onde outrora estivera o hospício. Em seu primeiro ano de funcionamento oferecia diversos setores de trabalho, tais como cozinha, horta, alfaiataria, sapataria, tipografia e marcenaria.

No ano de 1925, mais precisamente em vinte e seis de Fevereiro é inaugurada a Casa de Detenção, para abrigar presos não condenados. O prédio era dotado de quinze celas com luz diretas e todas as outras condições de higiene aconselhadas pela ciência da época.

Nove anos depois, através do decreto nº 253, o Interventor Manoel Ribas, visando reduzir despesas e reorganizar o Estado, determina a instalação da Casa de Detenção numa parte que lhe fosse destinada no Edifício da Penitenciária do Estado situada no Ahú.

Durante Conferência Penitenciária realizada em 26 de Outubro de 1940 no Rio de Janeiro, com a participação do Doutor Fedrericindo Marés de Souza, então diretor da

Penitenciária do Estado (Ahú), foram criadas as Penitenciárias Agrícolas. O citado diretor daria seqüência aos estudos de implantação do regime semi-aberto no Paraná.

Em Maio de 1944 teve início a construção da Penitenciária Central do Estado. Após diversas paralisações, as obras foram retomadas e concluídas em 1951. Localizada no município de Piraquara, outrora denominada Fazenda Palmeira, foi declarada, quando de sua inauguração, a maior e mais moderna penitenciária da América Latina, com capacidade para 522 (quinhentos e vinte e duas) celas.

Desde a criação da primeira penitenciária em 1909, as mulheres estiveram em alas separadas dos homens na Penitenciária do Estado (Ahú), onde permaneceram até a década de 60, quando foram transferidas para o centro da cidade. Nesta época iniciou-se a construção da Penitenciária Feminina, inaugurada em 13 de Maio de 1970.

Assim como se fez necessário desde a criação da primeira unidade penal, providenciar alojamentos para as mulheres era necessário um lugar para tratar os doentes mentais condenados. Alguns arquitetos foram encarregados de visitar outros manicômios judiciários do país para apresentar um projeto de manicômio modelo.

Desde a criação da primeira unidade penal do Estado do Paraná, havia a necessidade de uma unidade específica para tratar de doentes mentais condenados. Com a inauguração do Hospital Psiquiátrico Aduino Botelho no bairro do Canguiri, passaram a utilizar um Pavilhão deste hospital para abrigar os doentes mentais condenados. Em 31 de Janeiro de 1969, foi inaugurado o Manicômio Judiciário do Estado, após cinco anos de construção. Embora sua construção tenha sido lenta, era considerado um dos manicômios

mais modernos do país. Fato interessante é de que a obra, inaugurada durante o regime militar, apresenta a planta em formato de metralhadora.

Nascia ali a 4ª unidade penal do Sistema Penitenciário localizado no município de Pinhais, bairro Canguiri, com uma área total de 5.970 metros quadrados, tendo capacidade de internamento para 167 homens e 44 mulheres.

Através da Resolução nº 088/85, visando à humanização do sistema penitenciário, é criada a Divisão de Saúde, que compreende os serviços: médicos, odontológicos, psicológicos, social, fisioterápicos, de enfermagem, farmacêuticos e de terapia ocupacional.

A criação dessa divisão de saúde seria o início do futuro Hospital Penitenciário, necessário ao atendimento crescente das demais unidades penais. Em 1986 através da Resolução nº 062/86 o Secretario de Estado da Justiça cria a Unidade de Pronto Atendimento de Saúde, vinculada orçamentariamente ao Manicômio Judiciário.

Em 15 de Julho de 1987, através da Resolução nº 197/87, surge o Hospital Penitenciário, que seria administrado por um diretor e teria unidades de atendimento médico para prestação de serviços na área de clinica médica e cirúrgica, ortopedia e traumatologia, fisioterapia, anestesiologia, enfermagem, farmácia e odontologia.

Enquanto não dispusesse de autonomia própria, o Hospital utilizaria a estrutura e recursos do Manicômio Judiciário dentro da mesma área, porém de proporções modestas.

Em Dezembro de 1993, as denominações Manicômio Judiciário e de Hospital Penitenciário são mudadas, sendo inaugurado o Complexo Médico Penal. O Hospital teve suas instalações ampliadas para uma área construída de 1500m², com aumento de 63 leitos, dos quais 20 destinados ao tratamento de doenças infecto-contagiosas. Essa unidade caracteriza-se como estabelecimento penal de regime fechado e de segurança máxima, destinado a pessoas que precisam ser submetidas a tratamento psiquiátrico e ambulatorial, em decorrência de decisão judicial, de medida de segurança ou de prescrição médica.

A partir de 1994, quando é inaugurada a Penitenciária Estadual de Londrina, iniciou-se um processo de interiorização das unidades e também de diversidade de características. Dois anos depois, em 1996, é inaugurada a Penitenciária de Maringá, com as mesmas características da Penitenciária Estadual de Londrina: Regime fechado para condenados do sexo masculino. Em 1999, inaugura-se a Penitenciária Industrial de Guarapuava, primeira penitenciária industrial do país, e também peculiar por ser a primeira administração mista: ao Estado compete o controle e a administração da custódia do preso, mas a operacionalidade da administração é feita por empresa privada. Em 2002 inaugura-se outra industrial nos mesmos moldes na cidade de Cascavel.

Também foram inauguradas Casas de Custódia para presos provisórios em Londrina e em Curitiba, respectivamente em 2001 e 2003. Um outro tipo de unidade penal inaugurada foi uma com as mais modernas instalações e estratégias de segurança para pessoas presas em regime diferenciado de cumprimento de pena, ou seja, periculosidade aumentada, a Penitenciária Estadual de Piraquara, inaugurada em 16 de Abril de 2002.

Utilizando dados consolidados e divulgados pelos sites oficiais do Departamento Penitenciário Nacional (www.mj.gov.br/depen) de junho de 2003, e do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (www.pr.gov.br/depen), que é atualizado diariamente, faremos o histórico e a descrição de Sistema Penitenciário do Paraná.

A Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública e a chefatura de Polícia eram os órgãos responsáveis pelas primeiras Cadeias Públicas que surgiram no estado e também pela primeira Penitenciária, em 1909.

Essa subordinação direta à chefatura de Polícia durou até a criação do Departamento de Estabelecimentos Penais do Estado - DEPE, através da Lei 1767 de 17 de fevereiro de 1954. Já em 9 de julho de 1962, através do Decreto 4615, é criada a Secretaria de Segurança Pública, passando o DEPE a subordinar-se à mesma, e a responsabilizar-se pelas penitenciárias, prisões, escolas de recuperação, colônias, sanatórios e manicômios penais.

Em 1971, em virtude do disposto no artigo 150 da Emenda Constitucional 3 de 29/05/1971 e do Decreto 698 de 19/08/1971, o DEPE volta à jurisdição da Secretaria do Interior e Justiça. A Denominação DEPE durou até 1975, quando passa a chamar-se COOSIPE². Em 1987, com a nova regulamentação da Secretaria de Estado da Justiça, a denominação é novamente modificada, passando a denominar-se Departamento penitenciário - DEPEN.

A atual denominação ocorreu através do Decreto 609, de 23 de julho de 1991, pelo qual a Secretaria de Estado da Justiça e da cidadania, visando reorganizar a

² Coordenação do Sistema Penitenciário.

Secretaria e seus órgãos, aprova o novo Regimento Interno do DEPEN, passando a chamá-lo Departamento Penitenciário do Paraná, mantendo a mesma sigla.

Em 2000 o DEPEN passa a caracterizar-se como uma Unidade de execução da Secretaria de Estado da Segurança, da Justiça e da Cidadania – SESJ, que tem sob sua responsabilidade a coordenação do Sistema Penitenciário do Paraná.

São competências do DEPEN: supervisionar, coordenar e inspecionar os estabelecimentos penais, escola penitenciária e patronatos; fazer cumprir as disposições da Lei de execução penal, responsabilizando-se pela custódia, segurança e assistência tanto dos internos quanto dos egressos do Sistema Penitenciário; oferecer assistência jurídica, psicológica, social, médica, odontológica, religiosa e material, além de desenvolver a reintegração social por meio da educação formal.

Se quando do surgimento cadeias públicas e a penitenciária estavam sob a mesma jurisdição, atualmente as pessoas presas que aguardam julgamento, ou seja, não tem condenação, ou estão circunstancialmente detidas para alguma averiguação, estão em cadeias públicas ou na carceragem de Distritos Policiais subordinados à Polícia civil.

Conforme dados de junho de 2003, havia 5.340 presos provisórios no Paraná, dos quais 4342 estavam sob a responsabilidade da polícia, distribuídos nas 454 cadeias públicas ou similares. No sistema penitenciário estavam 998 presos provisórios, 4660 em regime fechado, 897 em regime Semi-aberto e 209 cumprindo medida de Segurança, totalizando 6810.

Para abrigar os 7439 presos sob sua custódia em 23/11/2003, o Sistema Penitenciário do Paraná conta com as unidades descritas nos quadros abaixo:

Quadro 1: Capacidade e número de presos nas unidades estatais de regime fechado do Sistema Penitenciário do Paraná.

UNIDADES	CAPACIDADE	Nº DE PRESOS
Penitenciária Central do estado – PCE	1320	1499
Centro de Observação e Imagem – COT	46	66
Penitenciária estadual de Londrina – PEL	504	570
Penitenciária estadual de Maringá - PEM	360	361
Prisão provisória de Curitiba – PPC	750	848
Penitenciária feminina de Piraquara – PFP	120	210
Penitenciária estadual de Ponta Grossa	240	157

Quadro 2: Capacidade e número de presos em terceirizadas de regime fechado do Sistema Penitenciário do Paraná.

UNIDADES	CAPACIDADE	Nº DE PRESOS
Casa de custódia de Curitiba - CCC	432	430
Casa de custódia de Londrina - CCL	288	432
Penitenciária estadual de Piraquara - PEP	543	546
Penitenciária estadual de Foz do Iguaçu - PEF	496	482

Quadro 3: Capacidade e o número de presos em unidades industriais terceirizadas do Sistema Penitenciário do Paraná.

UNIDADE	CAPACIDADE	Nº DE PRESOS
Penitenciária Industrial de Cascavel - PIC	240	240
Penitenciária Industrial de Guarapuava - PIG	240	231

Quadro 4: Capacidade e número de presos nas unidades estaduais de regime semi-aberto do Sistema Penitenciário do Paraná.

UNIDADES	CAPACIDADE	Nº DE PRESOS
Colônia penal agrícola – CPA	810	876
Penitenciária feminina – regime aberto - PFA	40	27

Para abrigar os condenados à medida de Segurança, assim como para o tratamento clínico hospitalar de média e alta complexidade das pessoas que cumprem pena em regime fechado e em regime semi-aberto, o DEPEN conta com um Complexo Médio Penal. Divididos entre o Hospital Geral e as Alas Psiquiátricas Feminina e Masculinas, dispõe de uma capacidade de 211 leitos. Sua população na data de 23/11/03 era de 364 internos.

Também sob a responsabilidade do DEPEN, existem pessoas cumprindo penas alternativas e egressos do Sistema Penitenciário em regime aberto ou livramento condicional. No Patronato Penitenciário de Curitiba, há 214 egressos condenados pela justiça federal e 569 pela justiça comum. Por se tratar da capital do estado, as pessoas condenadas com penas alternativas são encaminhadas à Central de Penas Alternativas, que é diretamente

ligada ao Departamento Penitenciário Nacional. Já no Patronato de Londrina, 338 pessoas cumprem penas alternativas e 244 são egressos.

Além das unidades que custodiam as pessoas em cumprimento de pena, o Sistema penitenciário conta com uma Escola Penitenciária e com um Fundo Penitenciário que auxiliam no cumprimento de suas atribuições, formando e capacitando os funcionários do Sistema, capitando e administrando recursos que geram setores de trabalho e capacitação para as pessoas presas, respectivamente. Como em ambos não ocorrem às práticas psicológicas às quais este estudo objetiva analisar, nos limitaremos a citá-los.

Passaremos agora ao perfil das pessoas presas e dos funcionários que são responsáveis pelo seu tutelamento. Tendo como base os dados de 16/11/2003, dos 7050 presos do estado, 41,8% são da capital e região metropolitana, 48,2% são de áreas urbanas do interior, 8,11%. São procedentes da área rural, e apenas 1,89% são de outros estados.

A grande maioria, 79,2% dos presos não conclui o primeiro grau. Um pouco mais da metade, 57,7%, tem entre 18 e 30 anos. Outros 26,49% tem menos de 40 anos. Contrariando o senso comum, somente 5,91% dos presos no Paraná são negros. A maioria, 76,9% são brancos, seguidos pelos 16,7 de pardos. Os crimes de maior incidência são, nesta ordem: roubos, furtos, homicídios e atentados contra a vida e tráfico de entorpecentes.

Observados os dados, delimita-se uma população carcerária jovem, branca, urbana e proveniente do próprio estado que pratica delitos contra o patrimônio e contra a vida, assim como estão ligados às práticas delitivas ligadas ao comércio ilegal de drogas.

Quanto aos funcionários, o DEPEN é composto por técnicos, agentes penitenciários e funcionários de nível médio/elementar. Além do quadro de funcionários estatutários, há contratados pelas empresas terceirizadas. Nestas são 76 técnicos, 841 agentes penitenciários e 129 funcionários de nível médio-elementar foram admitidos obedecendo a cláusulas contratuais do convênio com DEPEN.

Já nas unidades estatais, há déficit de funcionários nas três áreas. Entre os técnicos são 186 onde deveriam trabalhar 262. Se o dimensionamento de agentes penitenciários é de 1458, os 1245 trabalhando deixam defasados 213 postos. Também entre funcionários de nível médio/elementar, de 512 vagas existentes, são ocupadas 382. No caso específico da Psicologia, a defasagem de pessoal se repete, como demonstra o quadro abaixo:

Quadro 5 - Defasagem de pessoal do setor de psicologia nas Unidades Estatais

UNIDADE	VAGAS	Nº DE PROFISSIONAIS ATUANDO
Patronato de Curitiba	01	01
Patronato de Londrina	01	01
COT	02	01 profissional + 01 (cargo técnico de planejamento atuando como Psicóloga)
PPC	04	02
CMP	05	05
CPA	05	02
PFP	01	01
PCE	06	02
PEL	04	02
PEM	04	02
ESPEN	Não tem de vagas	01 profissional que atua na equipe multidisciplinar.

Diferente do que acontece nas unidades estatais, e por imposição de cláusula contratual, nas unidades terceirizadas é rigorosamente respeitado o número de vagas para psicólogos por unidade. Ver quadro a seguir:

Quadro 6 - Defasagem de pessoal do setor de psicologia nas Unidades Terceirizadas

UNIDADES	VAGAS	Nº DE PROFISSIONAIS ATUANDO
PIC	02	02
FOZ	02	02
CCL	02	02
CCC	02	02
PEP	02	02
PIG	02	02

Podemos observar então, uma população defasada de funcionários responsáveis por uma população de pessoas presas em crescimento constante. Se, de acordo com os dados consolidados pelo Depen nacional em 2003, o Paraná tinha nesta data 7439 presos, atualmente, em 05 de Dezembro de 2005, são 8373, ultrapassando em muito os limites de capacidade.

Quanto ao quadro funcional, não há perspectiva de contratação de pessoal de nível médio ou de técnicos. Em 2004 foi publicado edital que previa técnicos e profissionais de nível médio. À parte do edital que dizia respeito à contratação de técnicos e pessoal de nível médio foi cancelada, e mantida a dos agentes penitenciários.

Sob a responsabilidade da Universidade Federal do Paraná e da Escola Penitenciária do Paraná, a seleção e capacitação do 1.500 novos agentes penitenciários, que

consta de um curso de formação de 180 horas, esta em execução, com expectativa de contratação entre março e julho de 2006. Estes agentes serão distribuídos por todas as unidades do estado, inclusive as terceirizadas. Há indicativos e intenção do governo de retomar a administração das unidades terceirizadas, mas indefinição de como serão contratados técnicos e pessoal de nível médio e operacional.

4. A PSICOLOGIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ: LEGISLAÇÃO E PRÁTICA

De acordo com a Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre o direito penitenciário, cabendo à União as normas gerais (Lei de Execuções Penais – LEP nº 7210/84) e aos Estados a legislação suplementar (Estatuto Penitenciário do Paraná – Decreto nº 1276 de 31 de Outubro de 1995).

O cumprimento integral do disposto na sentença e na reinserção social do condenado são os dois objetivos visados pela execução penal. Para tanto, adotou o legislador brasileiro uma teoria mista acerca das finalidades da pena.

Nessa, a sanção penal traduz uma retribuição pelo crime cometido e a oportunidade de oferecer ao condenado novos conhecimentos que lhe proporcionarão uma alternativa para a reintegração na sociedade.

Assim, dispõe a Lei de Execução Penal:

Art. 1º - A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Individualização da Pena

Art. 5º - Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Nenhuma sanção penal passará da pessoa do condenado. Logo, para que o preso seja inserido no sistema penitenciário faz-se necessário que haja uma classificação do perfil do sentenciado.

Ensina-nos a doutrina que:

“a individualização, portanto, deve aflorar técnica e científica, nunca improvisada iniciando-se com a indispensável classificação dos condenados a fim de serem destinados aos programas de execução mais adequados, conforme as condições pessoais de cada um³”.

Na referida legislação, a Psicologia é citada como um dos setores que compõe a Comissão Técnica de Classificação. A Lei nº10.792/2003 restringiu o âmbito da Comissão Técnica de Classificação, que agora somente elaborará o programa individualizador quando se tratar de pena privativa de liberdade.

Cada estabelecimento penal contará com uma comissão Técnica de Classificação, que atualmente se limita, quando determinado pelo Juízo da Execução, a realizar avaliação pessoal do condenado.

Nesse sentido dispõe a Lei de Execução Penal:

Art. 6º - A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.

Art. 8º - O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos

³ MIRABETE, Julio Fabrinni. *In* Comentários à Lei de Execução Penal, 8ª ed. 1997. p.5..

elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

Parágrafo único - Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto.

Sobre a composição e o trabalho desempenhado pela Comissão Técnica de Classificação, a Lei de Execuções Penais dispõe que:

Art. 7º - A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa da liberdade.

Parágrafo único - Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do Serviço Social.

Art. 9º - A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:

- I - entrevistar pessoas;
- II - requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado;
- III - realizar outras diligências e exames necessários.

Após a classificação, inicia-se o tratamento penal a ser realizado por todos os setores das unidades penais. O objetivo do tratamento penal é fazer do preso uma pessoa com a intenção e a capacidade de viver respeitando a lei penal, procurando-se, na medida do possível, desenvolver no “reeducando” uma atitude de apreço por si mesmo e de

responsabilidade individual e social com respeito à sua família, ao próximo e à sociedade em geral⁴.

Os meios que se dispõe para o tratamento penal são, fundamentalmente, de duas classes: conservadores e reeducadores. Os primeiros atendem à conservação da vida e da saúde do recluso. Enquanto que os meios reeducativos pretendem influir positivamente sobre a personalidade do recluso e modelá-la.

Assim, para que haja um tratamento adequado e compatível com o objetivo do cumprimento da pena pelo recluso, é necessário que o Estado cumpra seu papel colocando à disposição do preso os mais diversos tipos de assistência, de acordo com o disposto nos artigos 10 e 11 da Lei de Execução Penal.

Art. 10 - A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único - A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11 - A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

⁴ VALDES, Carlos Garcia. Comentários a la legislación penitenciária. 2. ed. Madrid, Civitas, 1982.p. 193.

Dessa forma, sem tomar como objetivo da pena a realização de tratamento que faça do criminoso o não-criminoso, deve-se oferecer ao condenado possibilidades para harmônica reintegração social, viabilizando-se que aprenda valores positivos e que eleja nova forma de vida, principalmente por meio da assistência social e educacional, a ser obrigatoriamente prestada ao preso⁵.

De acordo com a doutrina a assistência classifica-se em:

- a) Assistência material: alimentos, vestuário, instalações higiênicas.
- b) Assistência educacional: compreende a instrução escolar e a formação profissional do preso sendo um poderoso instrumento de valorização do ser humano e de reinserção social.
- c) Assistência religiosa: consiste na liberdade de culto devendo ser facultado ao preso a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.
- d) Assistência social: tem a finalidade de amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno a sociedade.
- e) Assistência à saúde: independentemente de ser preso segurado ou não da previdência social o Estado tem obrigação de prestar assistência compreendendo o atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

⁵ REALE, Miguel. Novos Rumos do sistema criminal. Rio de Janeiro, Forense, 1983.p.47.

f) Assistência jurídica: destina-se àqueles que não dispõe de recursos financeiros para constituir um advogado. A assistência jurídica é imprescindível para, juntamente, com os demais órgãos da Execução Penal, assegurar ao preso o respeito aos direitos e garantias, numa execução que atenda o devido processo legal.

Aqui ressaltamos que a assistência psicológica não consta no texto da lei. Esta assistência é referida nas Regras Mínimas para Tratamento do preso no Brasil, publicada no Diário Oficial da União em 02 de dezembro de 1994, dez anos depois da Lei de Execução Penal. Segue a exposição de motivos do documento e a referência à assistência psicológica:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A edição de Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil traduz não apenas a satisfação de antiga aspiração nacional, como atinge o ideal de tornar factível a plenitude da execução penal adequada aos interesses da Justiça, preservando o interesse coletivo de segurança ante o resguardo das garantias e dos direitos individuais.

Além disso, vem assegurar ao preso todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, constitui proclamação formal que ilumina a estabilidade democrática projetada nas dinâmicas atividades da Execução Penal.

As regras mínimas foram frutos de decisões dos seguintes eventos:

1. *IV Congresso da Nações Unidas sobre Prevenção do delito e Tratamento do Delinqüente*, realizado em Kioto, em 1970, no qual a Assembléia Geral indicou aos Estados-Membros- através da Resolução nº 2.858, de 20 de dezembro de 1971, reiterada pela Resolução nº 3.128, de 06

de Novembro de 1974 – a importância de ser implementado um corpo de Regras Mínimas na administração dos estabelecimentos penais.

2. *V Congresso das Nações Unidas*, realizado em Genebra, Suíça, em 1975.

Comitê Permanente de prevenção do Crime e Justiça Penal das Nações Unidas, do qual o Brasil é membro, na sessão de 26 de abril a 06 de maio de 1994, em Viena, Áustria, que reiterou a recomendação para edição de regras mínimas em matéria de Justiça Penal, no âmbito de todas as Nações.

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994

Publicada no DOU de 2.12.2994

O Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, reunido em 17 de outubro de 1994, com o propósito de estabelecer regras mínimas para o tratamento de Presos no Brasil;

Considerando a recomendação, nesse sentido, aprovada na sessão de 26 de abril a 6 de maio de 1994, pelo Comitê Permanente de Prevenção ao Crime e Justiça Penal das Nações Unidas, do qual o Brasil é membro;

Considerando ainda o disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal);

Resolve fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil

DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SANITÁRIA

Art. 15. A assistência à saúde do preso, de caráter preventivo curativo, compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico.

Além destas regulamentações citadas, a prática psicológica no sistema penitenciário do estado do Paraná é normatizada pelo Manual de Procedimento do Psicólogo do Departamento Penitenciário do Paraná.

Este manual tem como objetivo sistematizar, enriquecer e fortalecer as atividades realizadas pelos psicólogos que atuam nas Unidades Penais do Departamento Penitenciária do Estado, bem como normatizar procedimentos, padronizar relatórios, formulários e documentos e estabelecer fluxograma de atividades.

O Manual aborda as atividades realizadas nos regimes fechado, semi-aberto e aberto no que se refere a: atribuições regimentais; atividades do psicólogo; padronização de documentos; padronização de relatórios; padronização de formulários; prontuário técnico-psicológico; normatizações específicas.

Para um melhor resultado na padronização e sistematização das atividades dos psicólogos que atuam nas Unidades Penais do Sistema Penitenciário do Paraná, o manual traz a conceituação de termos e procedimentos, quais sejam:

Modalidades de atendimentos:

- Avaliação Psicológica: é o processo técnico-científico de coleta de dados, estudo e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos do preso (a)/interno (a)/egresso (a), que são resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, métodos, técnicas e instrumentos;

- Triagem: é o procedimento inicial da coleta de dados com o preso (a)/interno (a), a ser realizado somente nas unidades “porta de entrada” do Sistema Penitenciário;

- Entrevista Preliminar: é o primeiro atendimento psicológico nas demais unidades para subsidiar a elaboração do perfil psicológico do preso (a)/interno (a)/egresso (a), do programa de individualização da pena ou tratamento (CMP), bem como para orientar sobre procedimentos do setor;

- Acompanhamento Psicológico: trata-se do acompanhamento sistemático e individual ou em grupo ao preso (a)/interno (a)/egresso (a), para a execução do programa de individualização da pena ou tratamento (CMP);

- Atendimento de Apoio: é o atendimento não sistemático, prestado ao preso (a)/interno (a)/egresso (a), para uma finalidade específica, podendo ser por determinação judicial, solicitação da Direção, do próprio preso (a)/interno (a)/egresso (a) ou de outro setor técnico da unidade.

Quanto às modalidades de documentos:

- Parecer psicológico: é o documento escrito, fundamentado e resumido sobre uma questão local do campo psicológico, cujo resultado pode ser indicativo ou conclusivo. O parecer deve conter quatro itens, conforme Resolução CFP nº 007/2003: Identificação; Exposição de Motivos; Análise; e Conclusão;

- Declaração: é um documento que visa informar a ocorrência de fatos ou situações objetivas relacionadas ao atendimento psicológico, com a finalidade de declarar, conforme Resolução CFP nº 007/2003, comparecimentos do atendido e/ou do seu acompanhante, acompanhamento psicológico do atendido, informações sobre as condições do atendimento (tempo de acompanhamento, dias ou horários);

- Atestado Psicológico: é um documento que certifica uma determinada situação ou estado psicológico, tendo como finalidade afirmar sobre as condições psicológicas com o objetivo de justificar faltas e/ou impedimentos, justificar estar apto ou não para atividades específicas que realiza, e também para solicitar afastamento e/ou dispensa. O Atestado deve ser emitido em papel timbrado ou carimbado e deve expor, conforme Resolução CFP nº007/2003: registro do prontuário, nome completo do preso (a)/interno (a)/egresso (a) e filiação; finalidade do documento; registro da informação do sintoma, situação ou condições psicológicas que justifiquem o atendimento, afastamento ou falta – podendo ser registrado sob o indicativo do código de Classificação Internacional de Doenças em vigor; registro do local da expedição do atestado, registro do nome completo do psicólogo, inscrição no CRP, assinatura e carimbo;

- Relatório ou Laudo Psicológico: é um documento que contempla uma apresentação descritiva de situações e/ou condições psicológicas e suas determinações históricas, sociais, políticas e culturais pesquisadas no processo de avaliação psicológica. O relatório deve conter no mínimo 05 (cinco) itens, conforme Resolução CFP nº007/2003: Identificação; Descrição da demanda; Procedimento; Análise; e Conclusão;

- Prontuário Técnico Psicológico: é o local onde se encontram os dados e as informações armazenadas ou arquivadas, referentes ao aspecto psicológico do ao preso (a)/interno (a)/egresso (a), podendo ser:

-Prontuário on-line: é o prontuário acessado através do Sistema SPR, onde constam os registros da triagem, atendimento de apoio a acompanhamento psicológico realizado;

-Pasta Técnica da Psicologia: é a pasta individual do ao preso (a)/interno (a)/egresso (a) contendo as informações complementares do acompanhamento, bem como cópia de pareceres emitidos, testes aplicados e outros documentos.

Os modelos de documentos e impressos que constam no Manual de Procedimentos encontram-se em anexo.

Conforme Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Paraná, as competências da área de Psicologia do Sistema Penitenciário do Paraná em cada tipo de regime de cumprimento de pena são:

- Do Regime Fechado – “Porta de entrada” do Sistema Penitenciário: consultar o prontuário Técnico Psicológico e Criminal do preso (a)/ interno (a) com passagem anterior ao Sistema Penal; realizar a triagem do preso (a)/ interno (a), quando do ingresso no Sistema Penitenciário; participar na elaboração da proposta para a individualização da pena ou tratamento no caso do Complexo Médico Penal; implantar e manter atualizado um prontuário psicológico de cada preso (a)/ interno (a) para acompanhamento; elaborar parecer

psicológico; aplicar teste psicológico; realizar atendimento de apoio individual quando solicitado pelo preso (a)/ interno (a) ou encaminhado por algum setor da Unidade Penal; entrevistar o preso (a)/ interno (a) para subsidiar com informações o Conselho Disciplinar – CD; entrevistar o preso (a)/ interno (a) para subsidiar, com informações, a Comissão Técnica de Classificação – CTC; elaborar parecer psicológico para implantação do preso (a)/ interno (a) em canteiro de trabalho; participar das reuniões do Conselho Disciplinar – CD; participar das reuniões da Comissão Técnica de Classificação – CTC e outras; encaminhar, por ocasião da transferência do preso (a)/ interno (a) para outra unidade do Sistema Penal, a “Pasta Técnica”, em envelope lacrado, ao setor de Psicologia da unidade de destino (o envelope deverá ser aberto pelo (a) psicólogo (a) que dará prosseguimento ao tratamento penal) ; registrar os atendimentos e outras rotinas no Sistema de informações penitenciárias -SPR, conforme as determinações éticas do Conselho Federal de Psicologia.

- Do regime fechado e medida de segurança: consultar o prontuário Técnico Psicológico e Criminal; realizar entrevista preliminar com preso (a)/ interno (a); elaborar perfil psicológico; participar na adequação do programa de individualização da pena ou tratamento no caso do Complexo Médico Penal; realizar atendimento de apoio, individual ou em grupo; manter atualizado um prontuário psicológico de cada pelo preso (a)/ interno (a) para acompanhamento; aplicar testes psicológicos; entrevistar o preso (a)/ interno (a) para elaboração de parecer psicológico; entrevistar o preso (a)/ interno (a) para subsidiar, com informações, Conselho Disciplinar – CD; entrevistar o preso (a)/ interno (a) para subsidiar, com informações, a Comissão Técnica de Classificação – CTC; elaborar parecer psicológico para implantação do preso (a)/ interno (a) em canteiro de trabalho; participar das reuniões do Conselho Disciplinar – CD; participar das reuniões da Comissão Técnica de Classificação – CTC e outras; implementar o Plano Emergencial de Reinserção Social (em anexo) realizando

atendimento de apoio individual quando solicitado pelo preso (a)/ interno (a) com possibilidade de progressão de regime ou livramento condicional, ou encaminhado por algum setor da Unidade Penal, conforme Resolução 31/2005 – SEJU; fornecer suporte técnico aos Grupos de Apoio (parcerias AA, NA e afins); orientar e encaminhar familiares, quando necessário; encaminhar, por ocasião da transferência do preso (a)/ interno (a) para outra unidade do Sistema Penal, a “Pasta Técnica”, em envelope lacrado, ao setor de Psicologia da unidade de destino (o envelope deverá ser aberto pelo (a) psicólogo (a) que dará prosseguimento ao tratamento penal) ; realizar perícia e elaborar Laudo de Sanidade Mental e/ou Dependência Toxicológica para instrução de processo penal; realizar exame de verificação de Cessação de Periculosidade e elaborar o respectivo parecer psicológico ; registrar os atendimentos e outras rotinas no SPR conforme as determinações éticas do Conselho Federal de Psicologia.

- Do Regime Semi-aberto: realizar sistematicamente consultas às informações do preso (a) constante nos prontuários Técnico Psicológico e Criminal; realizar entrevista preliminar; realizar atendimento de apoio pra orientação ao grupo de presos (as) recém chegados na Unidade (reunião de implantação); manter atualizado um prontuário psicológico de cada pelo preso (a) para acompanhamento; avaliar, adequar e aplicar o programa para individualização da pena; realizar atendimento de apoio, individual ou em grupo, aos presos (as) que estão à disposição ou sancionados pelo Conselho Disciplinar; realizar atendimento de apoio, individual ou em grupo, aos presos (as) que irão sair de portaria (capital e interior); implementar o plano Emergencial de Reinserção Social realizando atendimento de apoio individual quando solicitado pelo preso (a)/ interno (a) com possibilidade de progressão de regime ou livramento, ou encaminhado por algum setor da Unidade Penal, conforme Resolução 31/2005 – SEJU; fornecer suporte técnico aos Grupos de

Apoio (parcerias AA, NA e afins); prestar acompanhamento psicológico aos presos (as) por solicitação judicial; aplicar testes psicológicos; participar das reuniões do Conselho Disciplinar – CD; participar das reuniões da Comissão Técnica de Classificação – CTC e outras; participar de programas, projetos e ações multidisciplinares e/ou interdisciplinares; encaminhar, por ocasião da transferência do preso (a)/ interno (a) para outra unidade do Sistema Penal, a “Pasta Técnica”, em envelope lacrado, ao setor de Psicologia da unidade de destino (o envelope deverá ser aberto pelo (a) psicólogo (a) que dará prosseguimento ao tratamento penal) ; registrar os atendimentos e outras rotinas no SPR conforme as determinações éticas do Conselho Federal de Psicologia.

- Do Regime Aberto: consultar as informações do egresso (a) constantes nos prontuários Técnico Psicológico e Criminal; realizar entrevista preliminar; analisar e avaliar o desempenho e o tratamento recebido durante o cumprimento da pena nos regimes anteriores; traçar perfil psicológico; realizar reunião, em conjunto com os demais setores técnicos, para orientar sobre as condições impostas no novo regime; manter atualizado um prontuário psicológico de cada pelo egresso (a) para acompanhamento; realizar acompanhamento psicológico por determinação judicial e àqueles que apresentam dificuldades de adaptação e de comportamento; realizar atendimento de apoio; encaminhar a grupos de apoio, acompanhando a frequência e avaliando a evolução; orientar o internamento do dependente químico; acompanhar o egresso(a) no cumprimento das determinações judiciais; orientar e encaminhar familiares, quando necessário; elaborar parecer psicológico; participar, juntamente com outros setores, de treinamento às Instituições receptoras de prestadores de serviço à comunidade; registrar os atendimentos e outras rotinas no SPR conforme as determinações éticas do Conselho Federal de Psicologia.

È importante observar que antes da Lei de Execuções Penais de 1984, a atividade dos psicólogos na penitenciária não era regulamentada por nenhum documento. Na penitenciária mais antiga do estado, a Penitenciária Central, os psicólogos realizavam acompanhamento psicológico e estimulavam atividades recreativas e culturais. Quando da realização dos Exames de Cessação de Periculosidade, os testes como PMK, HTP e de nível mental não eram aplicados pelos psicólogos. Um funcionário sem formação específica treinado pelo psiquiatra é que aplicava os testes. Este funcionário era conhecido como psicometrista. Com o advento da Lei de Execuções Penais, a partir de 1984 a psicologia passa a compor a Comissão Técnica de Classificação, sendo direta e regulamentadamente implicada nas avaliações das pessoas presas.

Para compreensão genealógica da inserção da prática psicológica na legislação brasileira, é preciso ressaltar que sua inclusão se dá desde a necessidade de classificar e organizar os indivíduos imposta pelos padrões da modernidade que fundamentam os princípios da proposta de execução penal prevista na lei.

Tal inserção não considera o objeto de estudo da psicologia, qual seja, o ser humano se relacionando consigo mesmo, com o ambiente e com outros humanos. Considera e prioriza a sua interface com os instrumentos e técnicas psicométricas, ou seja, que possibilitam mensurar e classificar a personalidade e a cognição dos indivíduos.

Pela característica de ter menos profissionais do que seriam necessários para atender à população carcerária, e também pela importância dos documentos legais que fundamenta, a avaliação psicológica foi sendo privilegiada em detrimento do acompanhamento e apoio psicológico/ psicoterápico e demais estratégias de tratamento penal.

A ênfase na avaliação, tanto no campo das normatizações quanto na prática dos psicólogos nas prisões, afasta a psicologia do tratamento penal. As contribuições que a área psicológica potencialmente poderia oferecer, tanto para trabalhar os meios conservadores (vida e saúde, em especial a mental) quanto os educativos (ou reeducativos como colocam os doutrinadores do direito) do tratamento penal, são preteridas pela função classificatória da avaliação.

Há ainda, na realização da avaliação, uma inversão que torna a prática psicológica na prisão mais delicada. Pelo já citado número insuficiente de profissionais aliado à pressão administrativa, a avaliação prevista como parte do exame criminológico para classificar e propor a individualização da pena não é realizada quando da entrada da pessoa condenada na penitenciária. Esta avaliação é requerida judicialmente e realizada quando a pessoa presa está na eminência de sair para um regime mais brando (regime semi-aberto) ou retornar ao convívio social (livramento condicional). Nesta fase da execução da pena, a avaliação psicológica configura o critério subjetivo que o juiz considerará no momento de julgar se concede ou não o benefício ao apenado.

Essa prática psicológica pautada na avaliação realizada nas penitenciárias do estado do Paraná sofreu ruptura em dezembro de 2003, com o advento da lei 10792. A referida legislação tira a obrigatoriedade do exame criminológico para concessão de benefícios durante a execução da pena. Tanto a legislação quanto juristas e estudiosos do tema sugerem a concentração dos esforços de todos os setores no Exame Criminológico realizado na entrada do preso na unidade como forma de individualizar a pena mediante estabelecimento e execução de estratégias de tratamento penal.

Não constam relatos ou dados que denotem a realização do Exame Criminológico quando da entrada do preso nas unidades penais do sistema penitenciário do Paraná. Mesmo com a alteração na lei, a indicação de juristas e estudiosos e a minuciosa normatização do Manual de Procedimentos do Psicólogo, ainda se mantém como prática privilegiada a realização do Exame Criminológico na saída da pessoa presa na penitenciária de regime fechado.

Considerando que o psicólogo é incluído na execução penal para classificar a pessoa condenada e propor um processo individualizado de cumprimento, podemos observar que a prática psicológica não atende às expectativas que geraram sua inclusão na legislação que regulamenta a execução da pena. Mais além, também não há indicativos de que esta prática contenha ou considere efetivamente os meios conservadores (vida e saúde) e educativos previstos no objetivo de uma penalidade que pressupõe a realização de um tratamento penal.

Este fato denota que a prática do psicólogo nas penitenciárias do Paraná responde muito mais à necessidade do juiz de subsídios subjetivos para julgar do que à função individualizadora e educativa da execução da pena da qual é responsável a instituição penal em que presta serviço. Neste sentido, um saber que operacionaliza o lugar de poder ocupado pelo juiz que determina a execução das penas.

Poderíamos citar outros indícios desta prática centrada na avaliação, tais como a descontinuidade nas ações e falta de condições e capacitação para o tratamento penal. Embora citado no manual de procedimento, não é comum que os setores de psicologia das unidades enviem a “Pasta Técnica” quando acontecem transferências entre unidades penais do

estado. Ainda em relação às informações, o Sistema de Informações Penitenciárias ainda não faz parte da rotina dos psicólogos das unidades penais, que ainda não receberam treinamento nem equipamento que possibilite alimentar o referido sistema como prevê o Manual.

Elencadas algumas características da prática psicológica nas penitenciárias do Paraná, partiremos para o percurso metodológico escolhido para analisá-la, assim como para a compreensão das duas ferramentas primordiais para a referida análise: as relações de poder e a objetivação das subjetividades.

5. DAS RELAÇÕES DE PODER E OBJETIVAÇÃO DA SUBJETIVIDADE AO PERCURSO METODOLÓGICO.

A partir da publicação de *Vigiar e Punir*, Foucault demonstra como maior preocupação o “como” do poder: tenta discernir os mecanismos existentes entre as regras que delimitam formalmente o poder, e os efeitos de verdades que esse poder produz, transmite e que, por sua vez, reproduzem-no. Tratando da articulação entre a produção de saberes considerados verdadeiros e o modo de exercício do poder, investiga os discursos científicos para trazer à tona o engendramento de mecanismos existentes entre o modo de exercício do poder e os modos de produção dos saberes reconhecidos como verdadeiros.

Compreende-se que é sobre o discurso científico, e particularmente das Ciências Humanas que ele vai escolher fazer incidir a investigação. A razão dessa escolha se deve a que toda sociedade tem seu regime de verdade com efeitos de poder. Na nossa sociedade, a produção da verdade é regulamentada por regras que autorizam a eleição dos discursos reconhecidos como científicos e a conseqüente exclusão de outros saberes. Há a existência de regras que qualificam os objetos dignos do saber, os sujeitos aptos para produzi-los e as instituições apropriadas com os efeitos de poder.

Para Michel Foucault, o poder é relacional, refere-se a ações dentro de relacionamentos, e também é tão produtivo quanto restritivo. A palavra produtivo, no tocante ao poder, deve ser interpretada no sentido de que o poder produz realidades. Se, tradicionalmente, apenas foi enfatizado o papel coercitivo e repressivo do poder, na contemporaneidade ele apenas pode ser compreendido fazendo um deslocamento dessa

interpretação, percebendo que o poder é objeto de prazer, forma o saber, produz discurso, permeia e produz dispositivos e relações.

No texto *O Sujeito e o Poder*, *Michel Foucault* (in *DREYFUS & RABINOW, 1995*) se ocupa em demonstrar os objetivos de seus trabalhos. Com precisão, pontua que a despeito de ter se debruçado longamente sobre as questões que envolvem o poder, ou as relações de poder, a direção de seu trabalho sempre foi encontrar a história dos modos de objetivação que possibilitam seres humanos se tornarem sujeitos.

Basicamente são três os modos de objetivação trabalhados no percurso dos estudos *foucaultianos*: o modo de investigação, que produz a objetivação do sujeito produtivo na economia ou daquele que está simplesmente vivo no discurso da biologia; as práticas divisórias que marcam o sujeito dividido no seu interior e em relação aos outros (louco/são, doente/sadio); e o domínio da sexualidade, tema trabalhado à época em que o texto foi produzido.

O que justifica então, que ao se preocupar com a constituição do sujeito, *Foucault* tenha um envolvimento tão profundo com a questão do poder? A ordem deste envolvimento é esclarecida na constatação de que o sujeito colocado em relações de produção e/ou significação, é também, na mesma proporção, colocado em complexas relações de poder.

E mais: enquanto para trabalhar a questão da produção há instrumentos na história e na teoria econômica, assim como para trabalhar a significação a semiótica e a lingüística colaboram, no caso do poder não havia instrumentos de trabalho disponíveis.

Justificativa contundente para que *Foucault* tenha procurado contribuir nesta lacuna ao estender as dimensões do poder para utilizá-lo no estudo da objetivação do sujeito.

Analisando racionalidades específicas, a proposta é um trajeto diferente para atingir uma nova economia das relações de poder. Para garantir que seja um processo onde teoria e prática se entrelacem, a sugestão é partir das formas de resistência contra diferentes formas de poder, ou seja, abdicar da racionalidade interna para analisar as relações de poder, tomando-as através do antagonismo de suas estratégias.

Podemos localizar o antagonismo citado em três tipos de lutas sociais: contra as formas de dominação que mantêm os indivíduos ligados ao Estado; contra as formas de exploração que separam os indivíduos daquilo que eles produzem; e contra aquilo que liga o indivíduo a si mesmo e o submete aos outros. Historicamente estas lutas sociais emergem isoladas ou misturadas, predominantes ou preteridas. Independente da forma, permanentemente estabelecem entre si inter-relações importantes para compreender não só as relações de poder, mas a constituição de subjetividades.

Na contemporaneidade, a luta contra os dispositivos de individualização tem dominado a dinâmica das relações de poder. Tradicionalmente, esta análise tem sido feita na relação do indivíduo com o poder do Estado. Sem desconsiderar a importância do Estado, Foucault tira-o da centralidade, e coloca a problemática em outras bases, tratando-o como efeito e não como origem do poder. Partindo da incorporação das tecnologias do poder pastoral, o Estado exerce uma forma de poder concomitantemente totalizadora e individualizadora.

Este poder totalizante que se apóia no conhecimento do indivíduo, de sua intimidade, perpassa todo o aparelho do Estado e as outras instituições do corpo social. No entanto, a questão política para o indivíduo não é tomar o Estado e suas instituições outras, mas liberar-se tanto do Estado quanto do tipo de individualidade que lhe foi imposto. Só desta maneira se torna possível à promoção de novas formas de subjetivação.

Especificada a magnitude da interface entre as relações de poder e a questão de como os indivíduos se tornam sujeitos, *Foucault (1995)* parte para uma investigação crítica do poder. O primeiro questionamento que orienta a referida investigação é o modo como se exerce o poder, ou seja, como acontece quando os indivíduos exercem poder uns sobre os outros.

Ele distingue três modos de relação distintos, mas imbricados e se instrumentalizando reciprocamente: as relações de poder; as de comunicação; e as capacidades objetivas. Compreender o poder desde este tríplice entrelaçamento implica em tomar como objeto não um “Poder”, mas relações de poder que se fazem perceptíveis no encadeamento de relações de comunicação e capacidades.

Uma outra questão diz respeito à especificidade das relações de poder. Como algo que só existe em ato, uma ação de uns sobre os outros, pressupõe sujeitos “livres”. Não há poder sem a insubmissão da liberdade a resistir-lhe. Sem se antagonizar, posto que são constitutivos, poder e liberdade provocam-se mutuamente.

Com raízes claras no nexos do viver em sociedade, as relações de poder concretizam o social, e devem ser analisadas considerando o sistema de diferenciação, os

objetivos daqueles que agem sobre a ação de outros, as modalidades instrumentais, as formas de institucionalização e os graus de racionalização.

Por fim, articula as relações de poder e as estratégias de confronto, delimitando-lhes uma interessante fronteira. Se por um lado uma relação de poder pode, a qualquer momento, se tornar um confronto entre adversários, por outro, as relações de adversidade, a qualquer tempo, possibilitam empregar mecanismos de poder. A consequência desta dinâmica é que toda estratégia de confronto tem como objetivo tornar-se uma relação de poder, e as relações de poder tendem a se transformar em estratégias vencedoras, um meio para estabelecer e manter um dispositivo de poder.

A questão maior advinda do percurso do texto é a relação de poder pressupor um sujeito “livre”. Contribui bastante no entendimento da constituição do sujeito o esclarecimento de que esta liberdade não é efetiva. Como somos assujeitados, este “livre” é mais uma identidade construída, e absolutamente solidária a forma de exercer o poder que predomina contemporaneamente, tendo como contraponto o “preso”.

Em *A verdade e as formas jurídicas*, Foucault (1992) faz uma reflexão metodológica que dá conta da convergência de séries de investigação já exploradas com o intuito de construir no encontro e/ou confronto entre elas, uma investigação original, ou ao menos inovadora.

Desde um olhar eminentemente histórico, delinea os conceitos de sujeito, conhecimento e verdade em uma perspectiva que subverte a conceituação clássica que predominava, e ainda opera, tanto no meio científico quanto no filosófico.

Ao demonstrar como pensamos no conhecimento, no sujeito que conhece e conseqüentemente na verdade, sempre atravessados pela soberania de um sujeito definido previamente e com prerrogativa de encontrar a verdade mediante a operação natural do conhecimento, *Foucault* localiza historicamente não as origens, mas o surgimento desta maneira de tomarmos as coisas.

E, da mesma ordem do surgimento, localiza no pensamento de *Nietzsche* a bela e precisa noção de que não há uma origem do conhecimento, mas sim um dado momento em que ele é inventado. Preciosa colaboração de que é preciso contrapor a esta solene busca de origens o metodológico levantamento histórico das pequenas, e muitas vezes inconfessáveis, invenções do homem.

Se não há então um conhecimento natural, instintivo, e sim um efeito das lutas dos instintos humanos entre si, ao qual denominamos conhecimento, que sujeito é esse que conhece? Que sujeito é esse que conhece, não através de uma continuidade entre seus instintos e as coisas, mas apenas mediante uma relação de violência, dominação, um jogo de poder e força?

Este sujeito não pode ser aquele que permanece idêntico, nem aquele de que trata o conceito de ideologia entre os marxistas tradicionais.

É importante a constatação dos modos de constituição deste sujeito. As condições econômicas e políticas não funcionam como um véu que o impede de acessar a verdade, são sim aquilo através do qual os sujeitos se formam e podem ocupar o lugar de sujeitos de conhecimento e conseqüentemente, estabelecer relações de verdade.

Fica claro que *Foucault* questiona o sujeito do *kantismo*, negando-o como centralidade e localizando sua constituição através de práticas sociais, políticas.

Pontua aqui o quanto às práticas jurídicas, ou judiciárias, ao iniciarem as práticas de indagação que habitam os campos da Filosofia e das Ciências, estão entre as mais importantes práticas sociais, cuja análise histórica permite localizar a emergência de novas formas de subjetividade.

Conquanto, assim como o fez a Psicanálise em nome do sujeito do inconsciente, *Foucault* também nega o sujeito do *kantismo*, apregoando que não há sujeito autônomo, mas formas de subjetivação perante um conjunto de estratégias que compõem as práticas sociais.

Todas as práticas pelas quais o sujeito é definido e transformado são acompanhadas da formação de certos tipos de conhecimento, de certos tipos de saber que, por sua vez, reforçam o poder em suas malhas institucionais. Do ponto de vista metodológico, em um primeiro momento de sua trajetória intelectual, Foucault coloca a Arqueologia como método próprio de análise.

Nas suas análises, os discursos são considerados na sua positividade, ou seja, são considerados como fatos dos quais não se trata de buscar a origem, nem o sentido secreto, mas as condições que possibilitam a sua emergência. A análise busca as normas que presidem o seu surgimento, o seu funcionamento, as suas mudanças, o seu desaparecimento em uma dada época, assim as novas regras que presidem a formação de novos discursos, em uma outra dada época.

As análises de discursos dizem respeito à língua como sistema formal, que rege tanto a formulação de enunciados efetivamente realizados quanto daqueles que em tese, em número infinito, poderiam vir a ser constituídos. Em Foucault, a descrição dos fatos discursivos é feita nos enunciados já populares, que compõem conjuntos que são formações discursivas. É uma análise que pretende estabelecer, não só regras da inteligibilidade desses discursos, mas o jogo de regras que definem as condições de possibilidades de aparecimento, transformações e desaparecimentos de discursos em uma época dada e em uma sociedade.

Esse jogo de regras é que varia num curso histórico marcado por diferenças e descontinuidades. A este jogo de regras, que preside o aparecimento de determinados saberes em determinada época e em determinada sociedade, Foucault denomina episteme de uma época, ou seu “a priori” histórico, ou ainda, o solo onde são constituídas as formações discursivas, historicamente realizadas que compõem as diferentes configurações dos saberes.

Para ilustrar, em As Palavras e as Coisas, as análises de Foucault (1987) mostram como na Europa do século XVII e XVIII emergem determinadas formações discursivas, que vão constituir a Gramática Geral, a História Natural, e a Análise das Riquezas. Já no século XIX, houve outro jogo de regras que presidiu o surgimento de outras configurações do saber, que não é mais a Gramática Geral, mas a Filologia, não mais a História Natural, mas a Biologia, não mais a Análise das Riquezas, mas a Economia, das quais as primeiras são meramente precursoras ou preparadoras.

Estabelecer este jogo de regras em uma determinada época e sociedade é conhecer o que é permitido dizer, como se deve dizer, quem pode dizer e a que instituição isso se vincula. Mais ainda, este jogo determina o que deve ser reconhecido como verdadeiro e,

portanto o que deve ser excluído como desqualificado. Este é o procedimento que Foucault chama de Arqueologia.

Pressupondo que a arqueologia como uma técnica serve à genealogia, fazemos as seguintes questões: como são usados estes dispositivos discursivos, e qual papel eles tem na sociedade?

Em 1970, Foucault, ao apresentar sua Aula Inaugural no “Collège de France” afirma que toda sociedade de discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por um determinado número de procedimentos cuja finalidade é o controle da desordem. Todos esses dispositivos de controle e domínios de discursos sintetizam-se em sistemas de repressão que podem ser agrupados em três categorias: processos de exclusão; princípios de limitação; e regras de efetuação.

Os processos de exclusão implicam na rejeição e conseqüente isolamento daquilo e/ou daqueles que não correspondem ao determinado pela vontade de verdade, ou seja, do que esta vontade determinou ser verdade em dado momento histórico. Os princípios de limitação podem ser entendidos através da noção de autor, da identidade reconhecível do eu e da individualidade, assim como pelo modo que as disciplinas científicas classificam o saber e marginaliza tudo o que não conseguem assimilar. Já as regras de efetuação dizem respeito aos rituais em uso, àquelas exigências que devem ser atendidas para alcançar o direito e a condição de falar, utilizar os dispositivos discursivos.

Assim, a Genealogia seria a tática que, a partir da discursividade, ativaria os saberes libertos da sujeição que emergem da mesma. Por outro lado, Foucault não pretende

estudar a história: a história o interessa para compreender o presente. Construiu um modelo de análise de nossas práticas culturais visando perceber como tais práticas foram instrumentalizadas na formação do indivíduo moderno tanto como objeto quanto sujeito.

Posta esta breve reflexão sobre o método de Foucault, o próximo passo é verificar o quanto e, principalmente, como este pensamento crítico pode contribuir para desmistificar a prática do Psicólogo nas prisões.

Conforme Silva (2004), a genealogia não pretende buscar uma identidade primeira ou uma origem; seu objetivo é desnaturalizar os objetos e mostrar como os mesmos são historicamente construídos. A pesquisa genealógica procura explicitar como determinados objetos passam a ganhar uma certa consistência e operacionalidade em alguns contextos históricos. Neste sentido, tomamos a prática psicológica na prisão não como uma evidência fundamentada na psicologia jurídica e criminal, mas como um campo problematizado, uma trama de dispositivos discursivos que emerge de um determinado conjunto de práticas.

Considerando que os psicólogos operam no campo dos saberes que tem interface com o poder de vigiar, podemos incluí-los na série de juízes da normalidade. Esta série se caracteriza pela função de realizar a prescrição técnica de uma normalização, verificando se o sujeito é normal e mais, se ele é passível de ser normalizado.

Este entendimento do saber psicológico sugere que o discurso e as práticas que o engendram fazem parte de uma nova economia de poder explicitada por *Foucault em Vigiar e Punir (1976)*, onde o criminoso é julgado e punido com os requintes e sutilezas do discurso científico, que atinge não o seu corpo, mas dilacera-lhe a alma.

Para objetivar o percurso, utilizamos tanto o método arqueológico quanto o genealógico propostos por *Michel Foucault*. Buscamos arqueologicamente nos documentos e genealógicamente nas práticas, análises transversais que permitiram responder à pergunta proposta através de uma pesquisa documental baseada na análise de discurso histórica e crítica que se inscreve em todo trabalho *foucaultiano*.

A referida escolha metodológica possibilita um olhar outro sobre a questão do trabalho do psicólogo na prisão, posto que, de um caminho linear focado no discurso do sujeito, partimos para a aventura de compreender os jogos de verdade e discursos (saber/poder) documentados em uma história que não é linear e nem constituída por marcos históricos ou sujeitos notáveis.

Segundo *Queiroz (2002)* a história genealógica proposta por *Foucault* tem a influência marcada de *Nietzsche*, e é uma história de “invenções” mínimas que muitas vezes desprezamos. A despeito das invenções grandiosas e sublimes, nos propõe nas miúdas e pontuais invenções diárias, identificar enunciados do campo de forças, das relações de poder, dos jogos de saber/poder, enfim, as estratégias e mecanismos destes jogos que configuram o real.

Em outros termos, apreender nos acontecimentos qual a microfísica do poder. E compreender a microfísica do poder implica em abandonar as análises tradicionais do poder, eliminando elementos como a metáfora da propriedade, o mito do contrato social, a dicotomia violência-ideologia, o modelo da conquista. No que tange ao saber, renunciar a uma ciência neutra e desinteressada em prol de uma ciência atravessada de interesses e feita

por pessoas assujeitadas ao complexo e histórico jogo saber/poder. E quanto à primazia do sujeito, deslocar a análise da consciência, autonomia e liberdade do indivíduo.

A forma de trabalho proposta por Foucault requer o rompimento com a pretensa tranqüilidade da objetividade, já que a questão é apresentar as discontinuidades e, com elas, os jogos de forças, as estratégias de lutas, as técnicas e dispositivos de poder/saber se efetuando, promovendo formas de organização, de distribuição e de arranjos sociais (QUEIROZ, 2002).

Neste trabalho, as discontinuidades foram buscadas nos documentos produzidos pela prática psicológica realizada nas prisões (laudos , pareceres, anotações em prontuários), na lei que insere a referida prática dentro do campo da execução penal, e nas regulamentações que a alteração desta lei tem gerado. Foram analisados documentos/discursos que estão postos na história, e nenhum que tenha sido produzido para ou pela pesquisa, como questionários e/ou entrevistas. Alguns destes documentos constam em anexo.

Considerando o enfoque metodológico, tomamos dois momentos de ruptura para analisar proeminências e emergências: a Lei 7210/84 – Lei de Execuções Penais que cria três tipos de avaliação que implicam o saber psicológico, quais sejam, o exame criminológico, o exame de personalidade e o parecer das Comissões Técnicas de Classificação (CTC); e a Lei 10792/2003 que tira do exame criminológico o status de imprescindível para requerer benefícios durante a execução da pena.

Foi solicitado ao coordenador do Departamento Penitenciário que enviasse a todas unidades de cumprimento em regime fechado do estado a solicitação de envio para esta pesquisadora de dois laudos psicológicos conclusivos e dois documentos internos do Setor de Psicologia (pareceres) por década no período entre 1984 e 2003. O documento pedia a cada setor de psicologia das unidades que reproduzisse o laudo e o parecer tomando o cuidado de preservar a identidade tanto do avaliado como do avaliador constantes no documento, entendendo que estes são enunciados de uma prática e não produtos de uma autoria individual.

Todas as unidades enviaram o material dentro do prazo. Para as unidades mais antigas do sistema penitenciário do Paraná, a Penitenciária Central, Prisão Provisória do Ahú e Complexo Médico Penal, foram solicitados também registros do trabalho dos psicólogos anteriores a Lei de Execução Penal-1984. As duas primeiras informaram a impossibilidade porque os documentos foram destruídos durante rebeliões. No entanto a Penitenciária Central mandou um documento que descreve as atividades do Setor de Psicologia. Já O Complexo Médico Penal enviou laudos psiquiátricos, sempre assinados também por um psicólogo, desde de 1967. Os laudos se referem a Exames de Dependência Toxicológica, Sanidade Mental e Cessaçã de Periculosidade.

Outro documento analisado foi o Manual de Procedimentos do Psicólogo produzido pelos psicólogos do Sistema Penitenciário do Paraná para padronizar procedimentos e documentos entre aqueles que atuam nas penitenciárias do estado. Também como material de análise, utilizamos os registros dos trabalhos em grupo e os encaminhamentos propostos durante Encontro Nacional de Psicologia no Sistema Prisional

realizado em outubro de 2005, promovido pelo Departamento Penitenciário Nacional em conjunto com o Conselho Federal de Psicologia. Os referidos documentos constam em anexo.

6. GENEALOGIA DAS PRÁTICAS PSICOLÓGICAS NAS PENITENCIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ: ANÁLISE DO DISCURSO ENTRE SABER E PODER.

No discurso articulam-se poder e saber, já que quem fala o faz a partir de um direito reconhecido institucionalmente. O discurso é definido por Foucault (1969) como um conjunto de enunciados que tem seus princípios de regularidade numa mesma forma discursiva. O enunciado é a unidade elementar, básica, que forma um discurso e se contrapõe à proposição, como unidade constitutiva da lógica.

O sujeito, na concepção foucaultiana, “é um espaço a ser preenchido por diferentes indivíduos que o ocuparão ao formularem o enunciado” (Brandão, 1996, p.30). Considerando tal concepção, analisamos a constituição do sujeito que pode ser apreendida nas anotações e laudos psicológicos produzidos na prática do psicólogo nas penitenciárias. Na busca de enunciados encontramos no discurso o delineamento do que é esperado de uma pessoa presa como linha de normalidade.

Surgem como critérios determinantes para definir aptidão e/ou merecimento de benefícios o arrependimento, a possibilidade de controlar agressividade, a passividade frente às normas e a aceitação das propostas de tratamento como regeneradoras. Os critérios considerados pela psicologia passam pela aceitação, ou seja, pelo quanto os corpos se tornam dóceis, mesmo que isto implique num dilaceramento da alma.

Neste sentido podemos perceber o quanto o saber psicológico está a serviço de utilizar o processo de classificação/exclusão determinado pelos dispositivos de poder que operam neste momento histórico, assim como participar dos princípios de limitação, ao

determinar o que corresponde à verdade (dados obtidos através das observações e testagens psicológicas) e delinear a identidade dócil e arrependida que a disciplina científica reconhece como adequada. Idiossincrasias e particularidades que talvez esta disciplina científica não consiga assimilar são marginalizadas, no caso, mantidas no cárcere.

Convém pontuar aqui que esta classificação, embora seja baseada em técnicas legitimadas pelo discurso científico da psicologia, como dispositivo no campo de forças da execução da pena, ou lugar que ocupa nas relações de poder, tem a mesma função das análises de personalidade pela fisionomia que eram realizadas no início do século XX para separar os condenados pelo grau de periculosidade. Separação esta que possibilitava aprimorar o saber sobre os indivíduos e com isso aprimorar o controle, tornando-o mais direto e elaborado.

Considerando as rupturas propostas, verificamos que não houve alterações nos laudos ou nos pareceres nem no momento em que a Lei é criada, incluindo a avaliação psicológica, nem num segundo momento quando uma alteração nesta lei lhe tira a obrigatoriedade. Os laudos anteriores à lei, embora denominados laudos psiquiátricos, eram sempre assinados por um psicólogo também, constando a testagem psicológica. Desde então e até os mais recentes respondem a racionalidade de avaliar o quanto às pessoas presas estão normatizadas, assim como o tanto que são ou não normatizáveis.

Esta perseverança de uma determinada prática demonstra o quanto as alterações legislativas não operam por si só nas relações de poder, no campo de forças ou nos jogos saber/poder dentro das penitenciárias. Independente do que diz a lei, se mantém os

mesmos rituais de efetuação, ou seja, as mesmas exigências para alcançar o direito de falar, de utilizar os dispositivos discursivos disponíveis.

Assim como quando do surgimento das prisões no Brasil o Código Criminal do Império não alterou a prática nos cárceres da época, as alterações na legislação não parecem afetar a prática psicológica nas penitenciárias do Paraná. O efeito aparece somente nas produções discursivas, também repetindo o quadro histórico que se vê desde o surgimento da prisão: uma sucessão de propostas de reforma nas prisões, reformas estas que desconsideram as reais e precárias condições das penitenciárias existentes, e partem de legislações que ditam regras irrealizáveis baseadas em modelos utópicos.

A alteração da lei, que levou quatro anos de discussão até sua aprovação, encerrou uma série de discussões que contavam com críticos severos a avaliação psicológica. Em Conferência ministrada em Curitiba em 2003, o então Ministro do Supremo Tribunal Federal, e disponível no site www.planalto.gov.br, disse:

“A modificação da personalidade, no sentido do seu reajustamento social, pode ser, e muitas vezes o é, apenas fingida ou meramente superficial, não atingindo o substratum da intimidade psíquica do indivíduo. Não há, como já dissemos, processo algum para a fiel medida da alma. A psicometria continua sendo um sonho de visionários ou um tema a provocar o fanatismo científico. As pretensas técnicas de exploração do psiquismo não têm caráter de fidedignidade. Psicanalizações, narcoanálise prospectiva, psicodiagnósticos, reflexos psico-galvânicos, reativos mentais, testes afetivos, estímulos e respostas do behaviorismo, etc., etc., não passam de alquimia à procura da pedra filosofal”.

E mais ainda:

“O reconhecimento da cessação da periculosidade deve ser feito com abstração de preconceitos ou métodos supostamente científicos, cujo mérito não é muito superior ao dos pilogênios recomendados pelos bufarinheiros.

Tão somente pela comparação entre os dados sobre o passado e o presente do indivíduo, observados notadamente sob o ponto de vista da reatividade e do senso ético, é que pode ser formulada uma predição menos aleatória sobre a persistência ou cessação da periculosidade. A psicologia a empregar-se é a que todo homem sensato e perspicaz pode fazer. E' preferível, na espécie, o empirismo ao eruditismo livresco, que pode levar aos mais graúdos equívocos."

Esta ruptura gera então discussões entre psicólogos. Estas discussões foram condensadas no Encontro Nacional de Psicologia na Prisão. Concomitante a manutenção da mesma forma discursiva nos laudos, inicia-se entre os psicólogos uma readequação dos critérios, possibilidades e limitações da avaliação e da prática psicológica realizada nas prisões.

Com o título "Construindo uma nova intervenção da Psicologia no sistema prisional e outra forma da sociedade lidar com a criminalidade", os psicólogos que trabalham no sistema foram convocados pelo Conselho Federal de Psicologia, juntamente com o Departamento Penitenciário Nacional, a responder formulário para mapeamento do número de profissionais, condições de trabalho, formação e capacitação dos psicólogos, assim como as dificuldades.

Anexado aos formulários para o mapeamento os psicólogos que trabalham nas prisões receberam documento que constava o objetivo do trabalho do DEPEN com o Conselho Federal de Psicologia e o contexto da psicologia do Sistema Prisional, e sugeria eixos específicos e transversais para as discussões a serem feitas em encontros locais e regionais que antecederam o Encontro Nacional.

Com o objetivo de: identificar as práticas da Psicologia no sistema prisional; contribuir na construção das atribuições, competências e possibilidades de formação para o psicólogo; e subsidiar a proposta de formação dos psicólogos no sistema prisional, embasada em uma prática profissional voltada para a integração social, foram sugeridos os seguintes eixos para as discussões regionais:

-eixos de discussão específicos sugeridos: avaliação psicológica no sistema prisional: lugar, finalidade e qualidade; relacionamento entre o saber jurídico e o saber psicológico; atuação em rede: espaço de articulação e intervenção da psicologia; atuação do psicólogo a partir das alterações da Lei de Execuções Penais; o papel da Comissão Técnica de Classificação, operacionalização e o tratamento penal; dicotomia da atuação profissional voltada à classificação e segregação e da atuação profissional voltada à integração social;

-eixos de discussão transversais sugeridos: políticas públicas, exclusão social e criminalidade; mídia e visibilidade da criminalidade; gestão da prisão: Políticas de segurança X Políticas de integração social; estrutura governamental da administração penal e critérios para nomeação de dirigentes prisionais; práticas prisionais: preparação do indivíduo para a prisão ou para liberdade; penas restritivas de liberdade e penas alternativas; intervenções com Egressos.

Segundo o mesmo documento, a Psicologia no Sistema Prisional se insere em um universo de precariedade e diversidade causado pelo fato de cada estado se responsabilizar pela estrutura prisional. Um segundo ponto contextual apontado é o papel histórico da Psicologia nas prisões, em geral cumprindo função de legitimação da exclusão por meio do saber psicológico.

Ainda como pontos contextuais, são citados os fatos da lei que faculta o Exame Criminológico ter instalado questionamentos para a categoria, e a demanda do Departamento Penitenciário Nacional no sentido de oportunizar a discussão da prática psicológica e construir novos rumos para a atuação dos psicólogos, voltada para a emancipação das pessoas e não para a segregação.

No Encontro Nacional, que congregou as discussões locais e regionais, foram produzidos documentos que enunciam o impacto da ruptura na constituição do discurso psicológico. Enquanto há uma moção que diz:

“Que os Conselheiros Regionais e Federal de Psicologia e o DEPEN articulem ações conjuntas entre as categorias profissionais responsáveis pelo exame criminológico para buscarem entendimento junto ao juiz da Execução penal e gestores públicos quanto à aplicabilidade da lei 10792/03 no que se refere à extinção do exame criminológico ou outra modalidade de avaliação que objetive relacionar o estudo da personalidade ao delito e estabelecer prognose quanto à reincidência criminal.”

Consta entre as atribuições do psicólogo:

-Apontar que a realização do exame criminológico, enquanto dispositivo disciplinar que viola, entre outros, o direito à intimidade e à personalidade, não deve ser mantido como sua atribuição, devendo ser prioritária a construção de propostas para desenvolver lutas de modo a aboli-lo.

Enquanto não seja abolido, o psicólogo, na construção dos seus laudos e pareceres, deve contribuir para a desconstrução de tal exame, questionando conceitos como a

periculosidade e irresponsabilidade penal, realizando-os numa abordagem transdisciplinar, como um momento de encontro com o indivíduo, resgatando o saber teórico e contribuindo para revelar os aspectos envolvidos na prisionalização;

-Promover dispositivos junto aos internos que estimulem a autonomia e expressão de suas subjetividades singulares, disponibilizando recursos e instrumentos que possibilitem sua participação como protagonista na execução da pena;

-Estimular os psicólogos à participação nos organismos de controle social, buscando inseri-los no debate de saúde, educação, dentre outros, e na construção de políticas públicas, propiciando ação integradora no sistema prisional.

O cruzamento da forma discursiva encontrada nos laudos e pareceres com os documentos reguladores e textos produzido após revogação da obrigatoriedade do exame psicológico, possibilita uma análise interessante da mudança na disposição discursiva e também nas práticas para a manutenção da mesma função: como ciência normativa, a prática psicológica continua produzindo subjetividades necessárias às relações de poder predominantes nesta época e sociedade.

Podemos pontuar aqui que, ainda que em nome das “expressões das subjetividades singulares” e da defesa do “protagonismo”, a psicologia continua na produção de subjetividade necessária à sociedade. Atualmente, na sociedade em geral, predomina o discurso da inclusão dos menos desfavorecidos nas políticas públicas. A palavra cidadania

vem ocupando a mídia, os palanques, as instituições, os lares. Se atentarmos para o mecanismo, é uma forma de excluí-los a inclusão em políticas de saúde, educação, trabalho, cultura e segurança disfuncionais. Enquanto isso, a contemporaneidade é marcada pela busca, daqueles que econômica e politicamente são favorecidos, por formas privadas e cada vez mais especializadas de ter saúde, segurança, trabalho, cultura.

No documento do Encontro Nacional discutem-se direitos humanos, cidadania e inclusão social, assim como uma prática psicológica ética, transdisciplinar e com maior amplitude e rigor científico na formação. Os psicólogos do Paraná participaram ativamente destas discussões. Antes disso, no início de 2005, foram convocados alguns para construir o “Manual de Procedimentos do Psicólogo”. O referido manual tem como objetivo “sistematizar, enriquecer e fortalecer as atividades realizadas pelos psicólogos que atuam nas unidades do Departamento Penitenciário do Paraná, bem como normatizar procedimentos, padronizar relatórios e documentos e estabelecer fluxogramas de atividades”.

O Paraná, estado aonde todos os documentos oficiais e promocionais vem com a inscrição “Cidadania ao Alcance do todos”, inclusive a capa do próprio manual, e que participa da construção de uma “nova intervenção da psicologia no sistema prisional e outra forma da sociedade lidar com a criminalidade”, é o primeiro estado a lançar o manual de procedimentos para todas as áreas. Manual este que normatiza e sistematiza, porém pouco discute aspectos históricos, técnicos e ou contextuais.

É característica verificada no Sistema Penitenciário do Estado a propagação de seu pioneirismo. Como visto em diversos momentos históricos, continua-se divulgando que o Sistema Penitenciário é modelo. Os psicólogos também devem ser modelos e produzir a

subjetividade “modelo” no recorrente e complexo processo de exclusão que ocorre no cárcere, do qual o psicólogo é mais uma engrenagem, a prática psicológica mais um dos diversos dispositivos discursivos.

A análise do discurso destaca as condições de produção em que toda enunciação se dá; portanto o sujeito enunciador não representa uma mera presença física de um organismo individual, e sim um lugar determinado na estrutura de uma formação social, política e conseqüentemente determinada por complexas relações de poder. Nestes termos, o psicólogo que ocupa o lugar de enunciador o faz desde um campo científico que é normativo e, por que não dizer, auxiliar, no que tange a produção de indivíduos dóceis, normais, aptos. Esta produção esta intrinsecamente ligada à disciplina.

Não podemos desconsiderar o fato de que todo discurso remete a outro, frente ao qual ele é uma resposta direta ou indireta. Se as anotações e laudos dos psicólogos enunciam um sujeito arrependido, disciplinado e adaptado às normas, podemos inferir que a prática psicológica é influenciada pela racionalidade do confessorário, resquício da lógica do catolicismo, e disciplinadora. Estas características afastam tal prática da possibilidade de aproximar o psicólogo de uma ação que busca espaços de liberdades e indica as potencialidades de um sujeito ao saber de si como assujeitado.

A disciplina não se identifica com uma instituição. Podemos considerá-la um tipo de poder com um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, alvos e níveis de aplicação. Em outras palavras, a disciplina é uma física, uma tecnologia e como tal, pode ficar a cargo de uma instituição especializada como é a penitenciária. A formação de uma sociedade disciplinar consiste no movimento entre disciplinas fechadas e o mecanismo

generalizável do panoptismo. A modalidade disciplinar do poder assegura uma distribuição de suas relações: uma microfísica em uma sociedade de vigilância.

Como todas as disciplinas, a Psicologia nas penitenciárias é uma prática que assegura a ordenação das multiplicidades humanas, definindo em relação a elas, uma tática de poder que responde a três objetivos: tornar o exercício do poder menos custoso economicamente; fazer com que efeitos desse poder social sejam levados ao máximo de intensidade e estendidos tão longe quanto possível; e aumentar a docilidade e utilidade de todos os elementos do sistema.

A prática psicológica na penitenciária é permeada por um discurso que introduz assimetrias insuperáveis e exclui reciprocidades dentro do contratualismo, desqualificando e invalidando indivíduos pelo jogo das classificações e das hierarquias. Constituindo-se com um contra-direito, se inscreve reforçando e multiplicando a assimetria dos poderes naquilo que caracteriza a prisão: o poder disciplinar de punir; a aplicabilidade seletiva de castigos e leis de determinados segmentos populacionais (e sempre os mesmos), mas que deveriam ser universais; o treinamento útil do criminoso, em vez de re-qualificação do sujeito de direitos.

Para podermos promover alguns espaços de liberdade, ou alguma resistência, o primeiro passo seria constar na prática psicológica o desvelamento de toda esta trama histórica e conjuntural de relações de poder, produção de subjetividades necessárias, dispositivos discursos e assujeitamento que permeia não só o cárcere, mas a sociedade neste momento histórico. Mas seria produtivo, ou ainda economicamente interessante, para alguém este desvelar?

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAUJO, Inês Lacerda. (2001). *Foucault e a Crítica do Sujeito*. Curitiba: Ed. Da UFPR.

ARAÚJO, Cesário. *A hygiene das prisões, precedida de considerações gerais a cerca da reforma penitenciária*. Rio de Janeiro, Typographia do Diário de N. L. Vianna, 1844.

ASUA, Luis Jiménez. *Un Viaje al Brasil*. Madrid, Editorial Rei, 1929.

Ata da reunião do Conselho Penitenciário, 1934.

BARATTA, Alecssandro. (1990). *Ressocializacion o Control Social; por um conceito crítico de "reintegracion social" del condenado*. In: Oliveira, Edmundo (Coord.) – Fórum Internacional de Criminologia Crítica, Belém: Edições Cejup.

BARRETO, Paulo. *Alma Encantadora das ruas*. s.e., 1908.

BARROS, Alfredo de. *Notas e apontamentos sobre minha prisão na fortaleza da conceição, na correção... desde 4 de novembro de 1893 até 14 de agosto de 1894*. Rio de Janeiro, Jornal do Brasil, 1895.

BASTOS, José Tavares. *Penitenciaria para mulheres criminosas: applicação desta these entre nós precedida do estudo da mulher ante o direito penal*. São Paulo, Duprat, 1915.

BATISTA, Nilo. (1990). *Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Revan.

BATISTA, Nilo. (2003). Entrevista – Todo Crime é Político – *Revista Caros Amigos*, Número 77. Editora Casa Amarela, agosto 2003.

BECCARIA, Cesare. (2001). *Dos Delitos e das Penas*. Martin Claret – Ed.

BEZERRA, Antonio. "O projecto de reforma do Código Penal". *Revista de Jurisprudência*. Rio de Janeiro, 1900, volume 9, p. 135.

BIRMAN, Joel. (1999) *Mal estar na atualidade*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira.

BIRMAN, Joel. (2000). *Entre cuidados e saber de si: sobre Foucault e a Psicanálise*. Rio de Janeiro: Relume, Dumará.

BITTENCOURT, César Roberto. (1993) A falência da pena de prisão. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais.

BRANDÃO, Helena H. Naganime. (1996) Introdução à análise do discurso. Campinas: Ed. Unicamp.

CAMPELO, Barreto. Colonização penal da selva brasileira: these de concurso a professor cathedrático de direito penal da Faculdade do Recife. Rio de Janeiro, Editora ABC, s.d.

CARNEIRO, Augusto Accioly. *Os penitenciários, a alma do condenado, o regime celular*. Rio de Janeiro, H. Velho, 1930.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. "Negros, loucos negros". *Revista USP*, nº 18, 1993, p. 149. Carta de Candido Mendes de Almeida para Vicente Ráo, sobre a construção de estabelecimentos penitenciários destinados à preservação de menores abandonados e delinquentes. Rio de Janeiro, 29.03.37.

Carta de Candido Mendes de Almeida para Vicente Raó, 1937.

Carta de Floriano Rei ao Ministro da Justiça. MJNI, 22.04.1933.

CHAVES, João. *Sciencia Penitenciaria*. Lisboa, Classica editora, 1912.

Cidade Penitenciária do Districto Federal. MJNI, Imprensa Nacional, 1937.

Código Penitenciário da República, artigo 241, p. 44, 1935.

Comunicado ao Ministro da Justiça Antunes Maciel, 1934.

Constituição do Império do Brasil. título VIII, artigo 179, número XX. Rio de Janeiro, Alves & Cia, s.d. 1 volume.

COSTA, Álvaro Mayrink da. (1994) *Exame Criminológico: Doutrina e Jurisprudência Criação de um fundo penitenciário destinado à realização de reformas penaes*. MJNI, parecer de 19.07.1934.

Decreto nº 8233 de 22 de dezembro de 1910. *Coleção de Leis do Brasil*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1915, p. 550.

Despacho do Presidente do Conselho Penitenciário, 1935.

DOURADO, Luiz Ângelo (1969). *Ensaio de Psicologia Criminal; O texto da árvore e a Criminalidade*. Ed. Zahar.

DREYFUS, H.; Rabinon, P. (1995). *Michel Foucault: Uma trajetória filosófica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

DRUMMOND, José de Magalhães. *Aspectos do problema penal brasileiro*. Rio de Janeiro, Sfredo & Gravina, s.d.

Estatuto Penitenciário do Paraná (1995). Decreto 1276, Diário Oficial 4625 – 31/10/1995.

EXPILLY, Charles. *Le Brésil tel qu'il est*. Paris-Leipsig, Jung-Treuttel éditeur, 1862.

FAZENDA, José Vieira. "Antiquilhas e Memórias do Rio de Janeiro". *Revista do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1921, p. 426.

FIGUEIREDO, José Rodrigues. *Systema Penitenciaro na província da Bahia*. Salvador, Typographia Poggetti de Tourinho & Cia, 1864.

- FOUCAULT, Michel. (1987). *As palavras e as coisas: uma Arqueologia das Ciências Humanas*. São Paulo: Martins Fontes. (1).
- FOUCAULT, Michel. (1976). *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes.
- FOUCAULT, Michel. (1988). *História da Sexualidade I: A Vontade de Saber*. Rio de Janeiro: Graal.
- FOUCAULT, Michel. (1990). *História da Sexualidade II: O uso dos prazeres*. Rio de Janeiro: Graal.
- FOUCAULT, Michel. (1992). *La verdad y las formas jurídicas*. Barcelona: 3. Gedisa
- FOUCAULT, Michel. (1992). *O que é um autor?* Lisboa: Vega.
- FOUCAULT, Michel. (2003). *Ditos & Escritos: Estratégia, Poder-Saber Org. Manoel Barros da Motta*. Rio De Janeiro: Forense Universitária.
- FOUCAULT, Michel. (1995). *A Ordem do Discurso*. São Paulo: Edições Loyola.
- FREUD, Sigmund. (1980). *Psicologia das Massas e Análise do Eu. Totem e Tabus. O Inconsciente. Além do Princípio do Prazer. Mal estar na civilização. Obras Completas*. Rio de Janeiro: Imago.
- GARLAND, David. (1998) *Lês Contradictions de la Sociètè Punitive: lê cãs bitannique*. Paris: Actes de la Recherche, Pág. 49-67. Tradução para o Francês: Brigitte David. Tradução do Francês: Bento Prado de Almeida Neto.
- GUINDANI, Miriam K. (2001). *Tratamento penal: a dialética do instituído e do instituinte in Revista Serviço Social e Sociedade. nº 67, pág. 38-52*. São Paulo: Cortez.
- HULSMAN, L.; Celis, J. B. (1993). *Penas Perdidas*. Rio de Janeiro: Luam Editora.
- INGENIEROS, José. *Sistema penitenciario*. Buenos Aires, Penitenciaria Nacional, 1911.
- ISSA ÁSSALY, Alfredo. *O Trabalho penitenciário: aspectos econômicos e sociais*. São Paulo, Livraria Martins Editora, 1944.
- Jornal o Homem e a América, n.10, Rio de Janeiro, 1831.
- KARAM, M. L. (1991). *De crimes, penas e fantasias*. Rio de Janeiro: Luam Editora.
- KUEHNE, Maurício. (2000). *Lei de Execução Penal e Legislação Complementar*. 2ª ed. Curitiba: J M Editora.
- KUEHNE, Maurício. (1995). *Doutrina e Prática da Execução Penal*_Curitiba: Juruá Editora.
- LEAL César Barros. (2001). *Prisão: Crepúsculo de uma era*. Belo Horizonte: Del Rey.
- LEAL, Aureliano. *Regimen penitenciario na Bahia*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1924.

LEMOS BRITO, J. G. *Colônias e prisões no rio da Prata*. Bahia, Livraria Catilina, 1919.

LEMOS BRITO, J. G. *Os Systemas penitenciarios do Brasil*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1924.

LEMOS BRITO, J. G. "Reforma penitenciária no Brasil". *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro, s. e., 1933, p. 8.

LEMOS BRITO, J. G. "Da prisão preventiva e do regime que se deve adotar nos estabelecimentos destinados a indiciados". IN *Anais do 1º Congresso Nacional do Ministério Público*. São Paulo, 1942, volume 7, p. 442.

LIMA, Roberto (2003). *A Sociedade Prisional e suas facções criminosas*. Londrina: Edições Humanidades.

LUCAS, Charles. *De la réforme des prisons ou de la théorie de l'emprisonnement*. Paris, Legrand, 1838.

MACHADO, Roberto. (1984). *A microfísica do poder*. Rio de Jau: Graal.

MARANHÃO, Odon (1993). *Psicologia do Crime*. 2ª edição. São Paulo: Malheiros Editores.

MIRABETE, Julio Fabrini. *In Comentários à Lei de Execução Penal*, 8ª edição, 1997, p. 05.

MORAES, Evaristo de. *Prisões e instituições penitenciárias no Brasil*. Rio de Janeiro, Editora Cons. Cand. de Oliveira, 1923, p.49.

MUCHAIL, S. T. (1985). *O Lugar das Instituições na Sociedade Disciplinar*. In: *Recordar Foucault, Ribeiro, Renato Janine*. São Paulo: Brasiliense, Pág.196-208.

MUCHAIL, S. T. (1992). *A Trajetória de Michel Foucault*. Belo Horizonte: Extensão, V. 2, nº 1, pág.7-14, Fev.

Ofício nº 2164 de 5 de dezembro de 1936. Regulamento da inspeção Geral Penitenciária. Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Ordenações Filipinas. Livro V, títulos XXXII, XXXV, XLII, XLV, XLIX, LII, LVI. Rio de Janeiro, Typographia do Instituto Philomathico, 14ª edição, 1870, p. 91 e segs.

PAIXÃO, A. L. (1997). *Recuperar ou Punir? Como o Estado trata o criminoso*. São Paulo.

PALMA, Arnaldo.; Rogério, Ivonete.; Neve, Lair. (1997). *A questão Penitenciária e a letra morta da lei*. Curitiba: J.M. Editora.

Parecer de Deputado Deodoro de Mendonça sobre a mensagem presidencial solicitando a criação de tribunal especial para julgamento de crimes políticos e de colônias penais agrícolas. Câmara dos Deputados, Comissão de Constituição e Justiça 1935-1937. Rio de Janeiro, 1937, p. 16.

Parecer sobre o projeto de regulamento da inspetoria geral penitenciária, 1939.

PRA, Alcione. Histórias do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná: das Cadeias Públicas às Penitenciárias 1677 a 2004.(in paper)

QUEIROZ, André (2002). *Foucault: O Paradoxo das Passagens*. Rio de Janeiro: Ed. Pazulin.

REALE, Miguel Novos rumos do sistema Criminal Rio de Janeiro: Forense, 1983

Regras Mínimas para o Tratamento do Preso.(1995). Brasília: Conselho Nacional da Política Criminal e Penitenciária.

"Relatório do Conselho Penitenciário do Distrito Federal (1924-1946)". *Pandectas Brasileiras*. Rio de Janeiro, 1927, volume 2, 1ª parte, p. 84.

Relatório da Casa de Correção do Distrito Federal referente ao ano de 1907. Ministério da Justiça e Negócios Interiores (MJNI), 1908, p.2.

ROTHMAN, David. *The discovery of the asylum*. Boston, Little Brown, 1991, p. 30.

SÁ, Alvino de (1997). *Os três instrumentos de avaliação dos apenados na Legislação Penal Brasileira in Justiça e Democracia: Revista da Associação de Juízes para Democracia*. nº 3, pág. 163–169.

SALLA, F. (2001), *Rebeliões nas prisões brasileiras in Revista Serviço Social & Sociedade*. Nº 67, São Paulo: Cortez, Pág. 18-37.

SILVA MATOS, João da. *Reforma penitenciária, passado e presente*. Lisboa, Sousa Neves, 1885.

SOUZA BANDEIRA, S. G. *A questão penitenciária no Brazil*. Rio de Janeiro, Oliveira, 1881.

THOMPSON, Augusto (1993). *A questão penitenciária*. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Forense.

TORRES, Margarino. "Penitenciária Modelo!" *Revista do Direito Penal*. Rio de Janeiro, 1938, volume 20, p. 181.

VALDES, Carlos Garcia. *Comentários a la legislacion penitenciária*. 2ª edição, Madrid, Civitas, 1982, p.193.

VIANA, Paulo Domingues. *Regimen penitenciário segundo as preleções do Dr. Lima Drummond*. Rio de Janeiro, Jacintho Ribeiro dos Santos, 1914.

WACQUANT, Louc (2001). *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.

YOUNG, Jock. (2002). *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Jock Young; tradução Renato Aguiar, Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia.

9. ANEXO – 1. Leis e regulamentos.

10. ANEXO -2. Documentos do Conselho Federal de Psicologia.

11. ANEXO -3. Laudos, pareceres e Anotações produzidos pelos psicólogos do Sistema Penitenciário do Paraná

12. ANEXO –4. Modelos de Relatórios e Impressos do Setor de Psicologia das Unidades penais do Estado do Paraná